



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210125PP00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO PREGOEIRO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO - APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
PUBLICIDADE DO CERTAME - DIVULGAÇÃO
CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES - REPRESENTANTES
PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
ATA E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADODR/RN 21/JANEIRO /2021	017/2021

DESTINO: *Setor de Licitação*

ORIGEM: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

ASSUNTO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e/ou periodicidade, de acordo com as necessidades do município. Os combustíveis serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locadas, dos veículos pertencentes a frota, como também, de veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados a pelo MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

Pelo presente instrumento solicitamos de V. Sr^a. A realização do **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição de combustíveis conforme anexo.

ITÊNS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	LITROS	80.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	LITROS	40.000
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	LITROS	78.000
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	LITROS	8.000

Atenciosamente,



Francoair Carlos da Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinado a:

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

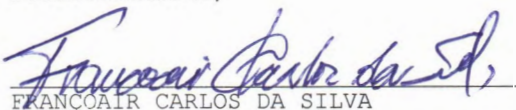
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica na aquisição de combustíveis visando atender as demandas da administração municipal, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica na aquisição de combustíveis visando atender as demandas da administração municipal, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000
ETP 2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000
ETP 3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000
ETP 4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 891.780,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000	4,93	394.400,00
ETP 2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000	3,91	156.400,00
ETP 3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000	3,99	311.220,00
ETP 4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000	3,72	29.760,00
Total					891.780,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis e os lubrificantes serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN no exercício 2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Janeiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica na aquisição de combustíveis visando atender as demandas da administração municipal, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 22 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000	4,93	394.400,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000	3,91	156.400,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000	3,99	311.220,00
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000	3,72	29.760,00
Total					891.780,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 891.780,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: *Comercial de combustíveis Albuquerque e Cantalice Ltda*
CNPJ: *22.877.732/0007-27*

Objeto: Aquisição de parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e/ou periódica, de acordo com as necessidades do município. Os combustíveis serão destinado abastecimento dos veículos e máquinas locadas e dos veículos pertencente a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporado vou alugados pelo município de Equador-RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITARIO	VR.TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	<i>Petrobras</i>	LITROS	80.000	<i>4,84</i>	<i>387,200,00</i>
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	<i>Petrobras</i>	LITROS	40.000	<i>3,95</i>	<i>758,000,00</i>
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	<i>Petrobras</i>	LITROS	78.000	<i>3,99</i>	<i>317,220,00</i>
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	<i>Petrox</i>	LITROS	8.000	<i>3,79</i>	<i>30,320,00</i>
					TOTAL	<i>886,740,00</i>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - *oitocentas e oitenta e seis mil e setecentas e oventa reais*

VALIDADE DA PROPOSTA: *60 DIAS*

PAGAMENTO: *CONFORME PORTAL*

JUAZEIRINHO

25 DE *JANEIRO* DE 2021.

AUTO POSTO O BILOSÃO
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS
ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA
CNPJ: 22.871.132/0001-21
INSC. EST. 16.283.315-6

Diretor Comercial de Albuquerque
PESQUISADO

PESQUISADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: *Osório Pastor Cantalício Oda*
 CNPJ: *00.891.024/0001-88*

Objeto: Aquisição de parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e/ou periodica, de acordo com as necessidade do município. Os combustíveis serão destinado abastecimento dos veículos e máquinas locadas e dos veículos pertencente a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporado vou alugados pelo município de Equador-RN.

Prezados Senhores,
 Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITARIO	VR.TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	<i>ole</i>	LITROS	80.000	<i>4,79</i>	<i>383.200,00</i>
2	GASOLINA ADITIVADA EM CONFORMIDADE COM A ANP.	<i>ole</i>	LITROS	15.000	<i>4,89</i>	
3	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	<i>ole</i>	LITROS	40.000	<i>3,79</i>	<i>151.600,00</i>
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	<i>ole</i>	LITROS	78.000	<i>3,89</i>	<i>303.420,00</i>
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	<i>ole</i>	LITROS	8.000	<i>3,59</i>	<i>28.620,00</i>
					TOTAL	<i>866.940,00</i>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *866.940,00*
 VALIDADE DA PROPOSTA: *60 dias*
 PAGAMENTO: *30 dias*

Equador/RN, *26* DE *Janeiro* DE 2021.

José Antônio Nobre
 PESQUISADO

[Signature]
 PESQUISADOR



À Prefeitura Municipal de Equador-RN.



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE:

Parêlhas Grã Ltda

CNPJ:

24.206.6170010207

Objeto: Aquisição de parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e/ou periódica, de acordo com as necessidade do município. Os combustíveis serão destinado abastecimento dos veículos e máquinas locadas e dos veículos pertencente a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporado vou alugados pelo município de Equador-RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITARIO	VR.TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		LITROS	80.000	<i>S. 15</i>	
2	GASOLINA ADITIVADA EM CONFORMIDADE COM A ANP.		LITROS	15.000		
3	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP		LITROS	40.000	<i>3.99</i>	
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		LITROS	78.000	<i>4.09</i>	
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.		LITROS	8.000	<i>3.79</i>	
					TOTAL	<i>920.990,00</i>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *920.990,00*

VALIDADE DA PROPOSTA: *60 dias*

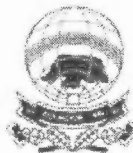
PAGAMENTO: *30 dias*

PROPOSTA X
Fone 3471-3188
PARÊLHAS RN

24 DE *Janim* DE 2021.

PESQUISADO

PESQUISADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP		4,79	383.200,00
				COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA		4,84	387.200,00
				PARELHAS GAS LTDA		5,15	412.000,00
				MÍNIMO	4,79	383.200,00	MÉDIAS
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP		3,79	151.600,00
				COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA		3,95	158.000,00
				PARELHAS GAS LTDA		3,99	159.600,00
				MÍNIMO	3,79	151.600,00	MÉDIAS
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP		3,89	303.420,00
				COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA		3,99	311.220,00
				PARELHAS GAS LTDA		4,09	319.020,00
				MÍNIMO	3,89	303.420,00	MÉDIAS
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP		3,59	28.720,00
				COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA		3,79	30.320,00
				PARELHAS GAS LTDA		3,79	30.320,00
				MÍNIMO	3,59	28.720,00	MÉDIAS



DADOS DOS FORNECEDORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
00891024000188	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	84	R CAETANO SIMAO, 947	CENTRO	EQUADOR	RN
22871132000121	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA	83 3343-3185	SIT BR-230 KM 228, S/N *****	ZONA RURAL	JUAZEIRINHO	PB
24206617001440	PARELHAS GAS LTDA	084 4712-460	R INACIO SOARES BARBOSA, 963	CENTRO	PARELHAS	RN

Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 017/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Equador - RN, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Célia Bandeira da Silva Araújo;

MEMBRO: Vitória de Souza;

MEMBRO: Maria da Paz Pascoal;

SUPLENTE: Válter Silva da Costa;

SUPLENTE: Maria Vitória Castro de Moraes.

Art. 2º - Compete a presente comissão o procedimento e julgamento das habilitações e preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade até 31/12/2021 revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se Ciência.

Equador - RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Jeferson dos Santos Moraes

Código Identificador:E09CD1CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 018/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o PREGOEIRO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO para julgar e conduzir os processos licitatórios do município de Equador/RN, que abaixo seguem relacionados:

PREGOEIRO: Pedro Freire de Souza Filho, CPF: 391.208.214-68;

MEMBROS: I – Célia Bandeira da Silva Araújo; **II** – Maria da Paz Pascoal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:323AC345

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação “Pregão” para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115

02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124

02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PROGR.ALIMENTAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122

02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312

02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

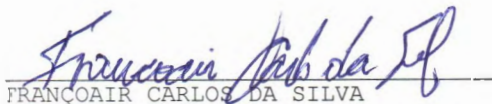


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2081 - MAUTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.27.782.0008.2029 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610
SECRETARIA DE SAUDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2065- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
SECRETARIA DE ACRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02060.20.541.0009.2058 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
Assunto: Procedimento licitatório.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização de procedimento licitatório, na modalidade exigida pela norma vigente, objetivando:

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do competente processo licitatório.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

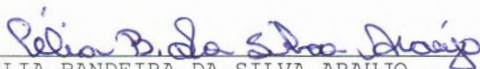
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame, os aspectos e as características da despesa, o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante, bem como o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; e considerando ainda a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para a sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 - 27/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.


CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210125PP00001

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame, os aspectos e as características da despesa, o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante, bem como o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; e considerando ainda a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Pregão Presencial n° 00001/2021 - 28/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO


Remeta-se a Assessoria Jurídica.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, conforme as disposições do Art. 38, Parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.


CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL - Licitação

M I N U T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001
LICITAÇÃO Nº. 00001/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

M I N U T A

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RUA JOSE MARCELINO, 100 - DINARTE MARIZ - EQUADOR - RN.
CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

M I N U T A

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.086.225/0001-14, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as ... horas do dia ... de ... de ... no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, tipo menor preço, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município.

M I N U T A

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica na aquisição de combustíveis visando atender as demandas da administração municipal, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 123/06.

M I N U T A

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as ... horas do dia ... de ... de ..., no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas.

2.3.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

M I N U T A

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e

3.2.2.Pelo site: <http://equador.rn.gov.br/>.

M I N U T A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



M I N U T A

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

M I N U T A

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata.

5.2.0 fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115

02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124

02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- Progr.ALIMENTAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122

02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312

02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.27.782.0008.2029 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610
SECRETARIA DE SAUDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2065- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02060.20.541.0009.2058 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

M I N U T A

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.
- 6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.
- 6.4.Não serão aceitos envelopes Propostas de Preços e Documentação enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.
- 6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.
- 6.6.É vedada à participação em consórcio.

M I N U T A

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.
- 7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



7.2.3.0 representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.3.1. O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

MINUTA

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

MINUTA

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

MINUTA

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8. No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.10. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.11. Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

MINUTA

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00001/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

MINUTA

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

MINUTA

9.2. PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.
9.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.3. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.6. Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios ou Documento Equivalente.

9.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal

9.2.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS); assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.13. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação

MINUTA

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indestrutível. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.5. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

MINUTA

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- 10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.
- 10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.
- 10.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 10.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
- 10.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.7. A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

M I N U T A

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

- 11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.
- 11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.
- 11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.
- 11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.
- 11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.
- 11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.
- 11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.
- 11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.
- 11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.16. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

MINUTA

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

MINUTA

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

MINUTA

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

MINUTA

15.0. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

15.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



MINUTA

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

MINUTA

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

MINUTA

18.0.DO PAGAMENTO

18.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

19.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

MINUTA

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- 20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 20.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.
- 20.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.
- 20.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 20.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, ... de de 2021.

M I N U T A

M I N U T A

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

M I N U T A

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

M I N U T A

M I N U T A

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

M I N U T A

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

M I N U T A

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000

Total de itens: 4

M I N U T A

3.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

M I N U T A

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1.Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado acima, na coluna código:

4.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

4.2.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

4.3.Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

M I N U T A

5.0.MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

M I N U T A

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

M I N U T A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

M I N U T A

PROPOSTA

M I N U T A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

M I N U T A

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

M I N U T A

PROPONENTE:

M I N U T A

Prezados Senhores,

M I N U T A

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

M I N U T A

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		Litros	80000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP		Litros	40000		
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		Litros	78000		
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.		Litros	8000		

M I N U T A

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

M I N U T A

PRAZO - Item 5.0:

M I N U T A

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

M I N U T A

M I N U T A

_____ / _____ de _____ de _____

M I N U T A

Responsável

CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



FOLHA 01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

MINUTA

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MINUTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

MINUTA

PROPONENTE
CNPJ

MINUTA

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

MINUTA

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

MINUTA

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

MINUTA

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

MINUTA

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

MINUTA

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

MINUTA

Local e Data.

MINUTA

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

MINUTA

MINUTA

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

MINUTA

PROPONENTE:
CNPJ:

MINUTA

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

MINUTA

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial n° 00001/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

MINUTA

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00001/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

MINUTA

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n° 00001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

MINUTA

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00001/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

MINUTA

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00001/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

MINUTA

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial n° 00001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Equador antes da abertura oficial das propostas; e

MINUTA

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

MINUTA

Local e Data.

MINUTA

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

MINUTA

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

M I N U T A

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

M I N U T A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

M I N U T A

PROPONENTE
CNPJ

M I N U T A

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

M I N U T A

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

M I N U T A

Local e Data.

M I N U T A

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

M I N U T A

M I N U T A

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E
....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

MINUTA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

MINUTA

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115
02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123
02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124
02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123
02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PROGR.ALIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122
02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
SECRETARIA DE ASSISTENCIA
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312
02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO
- 311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.27.782.0008.2029 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610
SECRETARIA DE SAUDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE
CONSUMO - 214 02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2065- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02060.20.541.0009.2058 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

M I N U T A

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

M I N U T A

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

M I N U T A

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

M I N U T A

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

M I N U T A

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

M I N U T A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

M I N U T A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

M I N U T A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

M I N U T A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

M I N U T A

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

M I N U T A

Equador - RN, ... de de

M I N U T A

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

M I N U T A

.....

M I N U T A

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR




ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- Assunto:** Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.
- Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.



JAMYSSON JEYSSON DA S ARAUJO
Assessor Jurídico
OAB-RN 16.866



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

LICITAÇÃO Nº. 00001/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

RUA JOSE MARCELINO, 100 - DINARTE MARIZ - EQUADOR - RN.

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.086.225/0001-14, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, **as 13:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021** no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, tipo menor preço, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica na aquisição de combustíveis visando atender as demandas da administração municipal, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 123/06.

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 13:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas.

2.3. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5. A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:
- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;
 - 3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
 - 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;
 - 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.
- 3.2. A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:
- 3.2.1. Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e
 - 3.2.2. Pelo site: <http://equador.rn.gov.br/>.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115

02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ESTUDANTE 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ESTUDANTE 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ESTUDANTE QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124

02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ESTUDANTE ESTAD

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PROGR. ALIMENTAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122

02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ENSINO MEDIO TECNICO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGR. DE TRASP. DE ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312
02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.27.782.0008.2029 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610
SECRETARIA DE SAUDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2065- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02060.20.541.0009.2058 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Não serão aceitos envelopes Propostas de Preços e Documentação enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

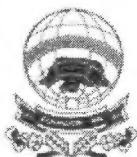
7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.3.1. O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00001/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8. No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.10. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11. Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00001/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2. PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

9.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

9.2.3. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



9.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.6. Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios ou Documento Equivalente.

9.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal

9.2.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS); assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.13. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação.

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.5. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.16. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



15.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4.0 contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

15.5.0 Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



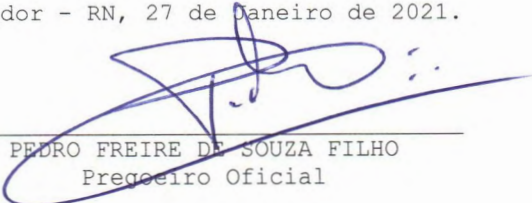
19.0. DO REAJUSTAMENTO

- 19.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.
- 20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 20.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.
- 20.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.
- 20.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 20.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000

3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 4.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado acima, na coluna código:
- 4.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.
- 4.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.
- 4.3. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		Litros	80000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP		Litros	40000		
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		Litros	78000		
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.		Litros	8000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

FOLHA 01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Equador antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115
02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123
02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124
02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123
02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PROGR.ALIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122
02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312
02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02050.27.782.0008.2029 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610
SECRETARIA DE SAUDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2065- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02060.20.541.0009.2058 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

.....



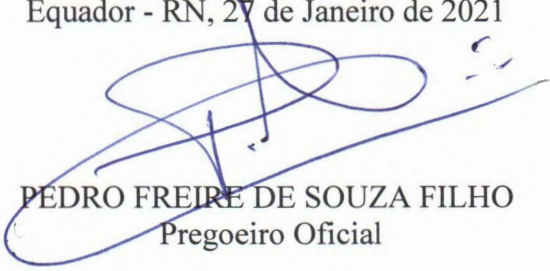
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados para abastecimento nas mediações da sede do município Equador/RN em um raio de até 10 (dez) km.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021



Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados para abastecimento nas medicações da sede do município Equador/RN em um raio de até 10 (dez) km. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.m.gov.br/>.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 75A2D008

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2021. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3411 NATAL, 29 DE JANEIRO DE 2021 • SEXTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS:

O Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação dia 15/02/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO CADASTRAL NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. Encontra-se a disposição o edital. Inf. (84) 3523 116. Kauyssa Valquíria Ferreira Isac. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 10/02/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. Encontra-se no site. <http://www.altodorodrigues.m.gov.br>, o edital na íntegra. Kauyssa Valquíria Ferreira Isac. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 11/02/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES/RN. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.m.gov.br>, o edital na íntegra. Kauyssa Valquíria Ferreira Isac. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 11/02/2021 às 13h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM (LAVAJATO), NOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.m.gov.br>, o edital na íntegra. Kauyssa Valquíria Ferreira Isac. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 12/02/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, COM TRATOR DE PNEUS, GRADIL ARADORA DE DISCO, GRADIL NIVELADORA, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.m.gov.br>, o edital na íntegra. Kauyssa Valquíria Ferreira Isac. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição

diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados para abastecimento nas mediações da sede do município Equador/RN em um raio de até 10 (dez) km. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.m.gov.br/>.

Equador - RN, 27 de Janeiro de 2021
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

O Presidente da CPL do município de Jacaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSO-

RIA CONTABIL NESTA PREFEITURA, COMPREENDENDO TODAS AS ROTINAS INERENTES A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCE/RN. A sessão pública será realizada no dia 18 (dezoito) de Fevereiro de 2021, às 09:00 (nove) horas, (horário Local) na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 às 13:00, Tel. (84) 3295.2531. Jacaná/RN, em 28 de Janeiro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, CNPJ nº 08.358.889/0001-95, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada (LS) para o Mercado Público (Centro de Abastecimento José Ferreira Sobrinho), existente na Rua Dr. Pedro de Medeiros, bairro Centro, localizado no município de Santa Cruz/RN. Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito



**PREVINA-SE CONTRA
O CONTÁGIO DE
VÍRUS RESPIRATÓRIOS**
**EVITE
AGLOMERAÇÕES**





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 273169
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 00001/2021
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 28/01/2021
Data Recebimento: 08/02/2021 a 08/02/2021
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
Valor Orçado: 891780,00
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 891780,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EDITAL.pdf
Código Validador do Arquivo: 799D3C2DB94320BEF196817297E63A60
Nome do Arquivo Anexado: PORTARIA 017 COMISSAO.pdf
Código Validador do Arquivo: 466DDE13EEF93096CE7B05A0C545937C
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 60E2A7AA4EFDFB577FB04FB81A875638
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO DEI.pdf
Código Validador do Arquivo: E0DC2AF23E153FEEEE423CA7D02DD51A9
Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7AA1F3FF8205D70201E280D4196C0DA5

JUSTIFICATIVA(S):

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis, Natal/RN CEP:59.012-360
Diretoria de Informática – DIN
Telefone: 3642-7275 | 3642-7289



Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:273169
Data e hora do Envio: 29/01/2021 12:07:00
Data e hora da criação deste Documento: 29/01/2021 12:06:46





LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



CREENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04, como representante devidamente constituído da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede na SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.5.1 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001. Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de EQUADOR/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"
CNPJ. 22.952.541/0001-52



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA HABILITAÇÃO PREVISTO NO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI 10.520/02:

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893-2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, que o proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA
LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893-2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52



**LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -
CNPJ: 22.952.541/0001-52**

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

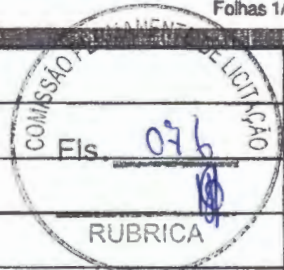
A empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"**, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893-2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04. **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, que através do Sr. **MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO**, Contador, portador da carteira e registro CRC/PB - PB-010745/0-2, **RESPONSÁVEL CONTÁBIL** da empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"**, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA
LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893-2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04
LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"
CNPJ. 22.952.541/0001-52

MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO
MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO
CONTADOR
CRC/PB - PB-010745/0-2

Miguel Pereira da Costa Filho
Contador
CRC/PB 010745/0-2



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO PEREIRA NETO	(mãe) VANDERLITA GUEDES PEREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/03/1994	IDENTIDADE (número) 3216893 2º VIA	Órgão emissor SSDS	UF PB
CPF (número) 06946868404			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA RUA ALTO CASTELIANO			NÚMERO 1183
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 58701-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (do município sede)
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 230 KM 263 - 370M			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58640-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (do município sede)
MUNICÍPIO Junco do Seridó		UF PB	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária 4732600, 4784900	Descrição do Objeto Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (completo e representante/assistente/gerente) <i>LEMUEL GUEDES PEREIRA</i>			
DATA ASSINATURA 24/07/2015			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1150000125707	

ALDO XAVIER

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Handwritten signatures and initials in blue ink.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2015 16:04 SOB N°
 25101306297.
 PROTOCOLO: 150377991 DE 28/07/2015. NIRE: 25101306297.
 LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 29/07/2015



OFÍCIO DE PROTESTOS
OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Instituto Xavier César
Art. 1º, inciso III, Lei nº 8.912/94

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
LEMUEL GUEDES PEREIRA
Em test. da verdade. Patos-PB 27/07/2015 15:28:44.
Djalma de Souza Santos - Tabelião Substituto
[2015-010494]EMUL:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPS:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: ABW41414-BRYO
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibp.jus.br>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE


CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2015 16:04 SOB N°
 25101306297.
 PROTOCOLO: 150377991 DE 28/07/2015. NIRE: 25101306297.
 LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 29/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150377991



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101306297		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) XXX	
FILHO DE (pai) ANTONIO PEREIRA NETO		(mãe) VANDERLITA GUEDES PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/03/1994	IDENTIDADE (número) 3216893 2 VIA	Órgão emissor SSDS	UF PB
CNPJ (número) 069.468.684-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA ALTO CASTELIANO			NÚMERO 1183
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 58701-070	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) Patos
MUNICIPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RODOVIA BR 230 KM 263 370M			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58640-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 004967 - Junco do Seridó
MUNICIPIO Junco do Seridó	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária 4732600, 4784900	Descrição do Objeto Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.952.541/0001-52	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>ALDO XAVIER</i> <i>LEMUEL GUEDES PEREIRA</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1160000367730	



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2016 15:00 SOB N° 20160284392.
PROTOCOLO: 160284392 DE 16/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601526618. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/08/2016
www.redesim.pb.gov.br



3º OFÍCIO DE PROTESTOS
ALDO XAVIER
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: LEMUEL GUEDES PEREIRA
En test. da verdade. Pátos-FR 17/08/2016 10:55:07
Arlene M. Xavier Dantas - Tabelita Substituta
[2016-009048]EMOL:R\$ 48,49 FARPEN:R\$ 0,25 FEP:R\$ 1,70 ISS:R\$ 0,25
SELO DIGITAL: ADU38974-8L2N
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjb.jus.br>

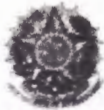
[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2016 15:00 SOB Nº 20160284392.
PROTOCOLO: 160284392 DE 16/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601526618. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/08/2016
www.redesim.pb.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101306297		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (nome) ANTONIO PEREIRA NETO		(nome) VANDERLITA GUEDES PEREIRA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 03/03/1994	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3216893 2º V	Órgão emissor SSDS	UF PB
CPI (número) 069.468.684-04			
MUNICÍPIO POR (nome da municipalidade - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALTO CASTELIANO			NÚMERO 1183
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 58701-070	ENDEREÇO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
AJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		AJUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) SÍTIO VARZEA DE VASSOURA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO SEI TOR AO LADO DO P FISCAL;	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58640-000	ENDEREÇO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 004967 - Junco do Seridó
MUNICÍPIO Junco do Seridó	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leonamineral2010@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 1.000) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária 4732600, 4784900	Descrição de Objeto Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.952.541/0001-52	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 30/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>LEMUEL GUEDES PEREIRA</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PB2180002222123	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:20 SOB Nº 20181149176.
PROTOCOLO: 181149176 DE 03/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805101131. NIRE: 25101306297
LEMUEL GUEDES PEREIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2018
www.redesim.pb.gov.br

Reconhecido por semelhança, (15) Firmado(s) por:
 LEMUEL GUEDES PEREIRA.....
 Em est. da verdade, Pat. - PB 30/11/2018 13:01:00
 QUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
 (2018-025564) TEND. Nº 39. FAPEN:R\$ 0,00 FEPJ:R\$
 SELLO DIGITAL: AFD43623-PR01



[Handwritten signatures in blue ink]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:20 SOB N° 20181149176.
 PROTOCOLO: 181149176 DE 03/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805101131. NIRE: 25101306297.
 LEMUEL GUEDES PEREIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2018
 www.redesim.pb.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-004




ASSINATURA DO TITULAR

Lemuél Guedes Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL • 3.216.893 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2011

NOME LEMUEL GUEDES PEREIRA

FILIAÇÃO ANTONIO PEREIRA NETO
VANDERLITA GUEDES PEREIRA

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 03/03/1994

DOC ORIGEM

NASC.N. 5441 FLS. 161 LIV. A-5
CARTORIO 2º PATOS PB.

CPF 069.468.684-04

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

CARTÓRIO JOSÉ DA CUNHA

JUNCO DO SERIDO - PB.

Autentico Esta Fotocopia Reprodução

Fiel do Original ART 384 - CRC

Selo *AA 26 308-6559*

02 FEV. 2014

Junco do Seridó - PB

Inácio Cury da Sobrinho

TABELIÃO



Handwritten signatures and scribbles in blue ink.



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"**, pessoa jurídica de direito público e privado, insc. CNPJ sob nº: 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB. Por meio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador(a) Carteira de Identidade nº I RG nº 3.216.893 - 2 via- SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04, nomeia e constitui bastante procurador o (a) Sr. (a) **LEONAM GUEDES PEREIRA**, portadora da cédula de Identidade nº 3216871- SSP/PB, CPF: 069.468.664-60, a quem outorga amplos poderes para representá-la em todos atos de quaisquer Processo Licitatório, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

JUNCO DO SERIDO/PB, 04 de fevereiro de 2021.

Cartório José da Cunha

LEMUEL GUEDES PEREIRA

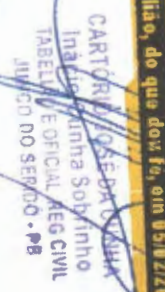
LEMUEL GUEDES PEREIRA
OUTORGANTE
RG nº 3.216.893 - 2 via- SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04



Cartório José da Cunha

LEONAM GUEDES PEREIRA

LEONAM GUEDES PEREIRA
PROCURADOR
RG nº 3216871- SSP/PB
CPF nº 069.468.664-60



CARTÓRIO JOSÉ DA CUNHA
JUNCO DO SERIDO - PB.
Autentico Esta Fotocópia Reprodução
Fiel de Original. ART. 384, CPC/06
Selo AFE 65543-1606
Junco do Serido - PB 05/FEV/2021
Inácio Cunha Sobrinho
TABELIÃO



Handwritten signatures and initials

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1152953955

NOBRE
 LEONAM GUEDES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 3216871 SSP PB

CPF
 069.468.664-60

DATA NASCIMENTO
 19/07/1992

FILIAÇÃO
 ANTONIO PEREIRA NETO
 VANDERLITA GUEDES PEREIRA

PERMISSÃO ACC CALHAR
 AB

IP REGISTRO
 05097908494

MILITAR
 23/09/2020

1ª HABILITAÇÃO
 10/12/2010

OBSERVAÇÕES

Leonam Guedes Pereira
 ASSINATURA DO PORTANTE

LOCAL
 JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
 24/09/2015

Arletei Chaves Sousa
 ASSINATURA DO EMISSOR

05015564626
 PB031395368

DETRAN - PB (PARAIBA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1152953955



CARTÓRIO JOSÉ DA CUNHA
 JUNCO DO SERIDÓ - PB.

Autentico Esta Fotocópia Reprodução
 Fiel do Original, ART. 384 - CPC

Selo 45269350-71WS

Junco do Seridó - PB. 05 FEV 2021

Inácio Cunha Sobrinho
 TABELIAO

Leonam

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.952.541/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2015
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO FRONTEIRA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO SIT VARZEA DE VASSOURA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR AO LADO DO P FISCAL
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8126-9958	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2021 às 11:13:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

FEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,

ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB

ATÉ ÀS 13H:00M DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021.



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SDDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04, como representante devidamente constituído da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.5.1 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001. Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de EQUADOR/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

x Lemuel Guedes Pereira
LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SDDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3215893-2 - VIA - SSSS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	LITROS	IPIRANGA	80.000	R\$ 4,97	R\$ 397.600,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	LITROS	IPIRANGA	40.000	R\$ 4,00	R\$ 160.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	LITROS	IPIRANGA	78.000	R\$ 4,09	R\$ 319.020,00
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	LITROS	IPIRANGA	8.000	R\$ 3,89	R\$ 31.120,00
			VALOR TOTAL			R\$ 907.740,00

Lemuel Guedes Pereira





LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 907.740,00 (NOVECENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: Item 5.0 (conforme edital).

PAGAMENTO: Item 18.0 (conforme edital).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

Lemuel Guedes Pereira

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893-2 - VIA - SSSS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52

1831 9.9825-8844



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROPOSTA DE PREÇOS -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021

NOME PROPONENTE: AUTO POSTO CANTALICE LTDA

ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE: RUA CAETANO SIMÃO 947

CENTRO EQUADOR/RN 00.891.024/0001-88



AUTO POSTO CANTALICE LTDA

CNPJ.: 00.891.024/0001-88

IE: 20.074.025-3



PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

PROPONENTE: AUTO POSTO CANTALICE LTDA

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODEL O	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	ALE	Litros	80000	R\$ 4,79	R\$ 383.200,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	ALE	Litros	40000	R\$ 3,79	R\$ 151.600,00
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	ALE	Litros	78000	R\$ 3,89	R\$ 303.420,00
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	ALE	Litros	8000	R\$ 3,59	R\$ 28.720,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 866.940,00

PRAZO -IMEDIATO

PAGAMENTO -30 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA -60 DIAS

00.891.024/0001-88

EQUADOR / RN, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

CNPJ

José Antonio Neto
Sócio-Administrador

Rua:Caetano Simão, 947 – Centro

Fone: (84) 3475-0114

EQUADOR/ RN

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

FEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN

LISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

DOPE DE DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO

ISTRATIVO Nº 210125PP00001

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52

VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,

RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB

08 DE FEVEREIRO DE 2021, AS 13H:00MIN.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		SITUAÇÃO	
16.284.712-2		ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NOME FANTASIA			
POSTO FRONTEIRA			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
22.952.541/0001-52		2510130629-7	
LOGRADOURO			NÚMERO
SIT VARZEA DE VASSOURA			S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO	
SETOR LADO DO POSTO FISCAL		ZONA RURAL	
MUNICÍPIO		CEP	
JUNCO DO SERIDO		58640-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4732-6/00	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4784-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	TIPO DE UNIDADE
MATRIZ	UNIDADE PRODUTIVA
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INICIO DE ATIVIDADE
NORMAL	12/12/2016
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
LEMUEL GUEDES PEREIRA	069.468.684-04
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - SANTA LUZIA	03/08/2021
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202102031656048247	03/02/2021 16:56:04



AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 34484301/2020

Expedição: 22/12/2020, às 14:33:43

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.952.541/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" - CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÕES (ITEM 9.2.3 DO EDITAL):

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04. **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, que:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93: O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação: Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências

Lemuel Guedes Pereira.



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.



DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento

convocatório: O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas. Que o proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

Lemuel Guedes Pereira

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893-2 - VIA - SDDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA

Nome Fantasia: POSTO FRONTEIRA

Certidão emitida às 09:27 de 03/02/2021.


Validade 30 dias



- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **iPs6.3rfJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO PEREIRA NETO		(mãe) VANDERLITA GUEDES PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/03/1994	IDENTIDADE (número) 3216893 2ª VIA	Órgão emissor SSDS	UF PB
CPF (número) 06946868404			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA RUA ALTO CASTELIANO			NÚMERO 1183
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 58701-070	
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 230 KM 263 - 370M			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58640-000	
MUNICÍPIO Junco da Seridó	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4731899 Atividade Secundária 4732600, 4784900	Descrição do Objeto Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (completo representante/assistente/gerente) <i>Lemuel Guedes Pereira</i>			
DATA ASSINATURA 24/07/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lemuel Guedes Pereira</i>		
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1150000125707	

ALDO XAVIER

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2015 16:04 SOB N° 25101306297.
 PROTOCOLO: 150377991 DE 28/07/2015. NIRE: 25101306297.
 LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 29/07/2015



3º OFÍCIO DE NOTARIUS
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALDO XAVIER
REGISTRO CIVIL DAS FÉRMAS JURÍDICAS
Tabela
Selo Digital

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
LEMUEL GUEDES PEREIRA.....
Em test. da verdade, Patos-PB 27/07/2015 15:28:44.
Djalma de Souza Santos -- Tabelião Substituto
[2015-010494]EMUL:R\$ 17,75 FANPE:R\$ 0,23 FEPO:R\$ 0,20 IRS:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: ABW41414-BRYO
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tito.jus.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE


CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2015 16:04 SOB N°
25101306297.
PROTOCOLO: 150377991 DE 28/07/2015. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 29/07/2015.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.radesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150377991



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101306297		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO PEREIRA NETO	(mãe) VANDERLITA GUEDES PEREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/03/1994	IDENTIDADE (número) 3216893 2 VIA	Orgão emissor SSDS	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 069.468.684-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ALTO CASTELIANO			NÚMERO 1183
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 58701-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (USAR JÚNCA COMERCIAL) Patos
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 230 KM 263 370M			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58640-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (USAR JÚNCA COMERCIAL) 004967 - Junco do Seridó
MUNICÍPIO Junco do Seridó	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária 4732600, 4784900	Descrição do Objeto Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.952.541/0001-52	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>LEMUEL GUEDES PEREIRA</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1160000367730	



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2016 15:00 SOB N° 20160284392.
PROTOCOLO: 160284392 DE 16/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601526618. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/08/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 ALDO XAVIER
 Fone: (83) 3424-3438
 Endereço: Rua Cel. João Pessoa, 100 - Centro - Patos - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **LEMUEL GUEDES PEREIRA**
 Em test. da verdade. Patos - PB 12/08/2016 10:35:07
 Arlene M. Xavier Dantas - Tabelita Substituta
 [2016-009048] EMOL: R\$ 43,49 FAREN: R\$ 0,25 FEPJERN 1,70 ISS: R\$ 0,25
 SELO DIGITAL: ADUS8974-8L21
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.us.br>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



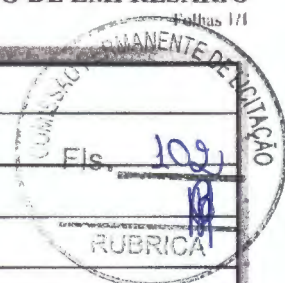
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE


CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2016 15:00 SOB Nº 20160284392.
PROTOCOLO: 160284392 DE 16/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601526618. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/08/2016
www.redesim.pb.gov.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE 25101306297		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação) LEMUEL GUEDES PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE (pai) ANTONIO PEREIRA NETO		(mãe) VANDERLITA GUEDES PEREIRA	
SAZÃO EMITIDA (de 1º a 12º mês) 03/03 - 12/14	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3216893 2º V	Órgão emissor SSDS	UF PB
FINANCIADO POR (forma de remuneração - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA LOGRADOURO - (rua, av. etc.) RUA ALTO CASTELIANO			NÚMERO 1183
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 58701-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use a Junta Comercial) 515017 - Patos
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av. etc.) STIO VARZEA DE VASSOURA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO SETOR AO LADO DO P FISCAL;	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58640-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use a Junta Comercial) 515017 - Junco do Seridó
MUNICÍPIO Junco do Seridó		UF PB	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leonamineral2010@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Anexo I) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária *4732600, 4784900	Descrição de Objeto Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.952.541/0001-52	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 30/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lemuel Guedes Pereira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180002222123	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:20 SOB Nº 20181149176.
PROTOCOLO: 181149176 DE 03/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805101131. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2018
www.redesim.pb.gov.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) em:
LEMUEL GUEDES PEREIRA.....
Em test. da verdade, Patos - PB 30/11/2018 11:01:01
MARIANA PEDREIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
CNPJ: 025524124, RG: 19.987.446-8, FAPEN: 0.28 FEPJ: F
SELO DIGITAL: ABR43629-P001



[Handwritten signatures in blue ink]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:20 SOB Nº 20181149176.
PROTOCOLO: 181149176 DE 03/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805101131. NIRE: 25101306297.
LEMUEL GUEDES PEREIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2018
www.redesim.pb.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.216.893 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2011

NOME LEMUEL GUEDES PEREIRA

FILIAÇÃO ANTONIO PEREIRA NETO
VANDERLITA GUEDES PEREIRA

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 03/03/1994

DOC ORIGEM
NASC.N. 5441 FLS. 161 LIV. A-5
CARTORIO 2º PATOS PB.

CPF 069.468.684-04

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02 P-004

REPUBLICA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular: *Lemuel Guedes Pereira*

Assinatura do Diretor: *Lemuel Guedes Pereira*

Foto:

Impressão digital:

Scanned by CamScanner

CARTÓRIO JOSÉ DA CUNHA
JUNCO DO SERIDO - PB.
Autentico Esta Fotocopia Reprodução
Fiel do Original. ART. 384 - CPC
Selo *ATF 09351-AT5X*
Junco do Serido - PB 05.FEV.2024
[Signature]
Inácio *Cunha* Sobrinho
TABELIÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.952.541/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2015
NOME EMPRESARIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO FRONTEIRA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO SIT VARZEA DE VASSOURA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR AO LADO DO P FISCAL
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8126-9958	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2021 às 11:13:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

CNPJ: 09.084.054/0001/57
Av. Balduino Guedes, 770, Centro - Junco do Seridó/PB
CEP: 58.640-000 Tel./Fax: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncotributos@gmail.com (Setor de Tributação)

Alvará de Licença

Exercício - 2021

Inscrição Municipal N°

356

Para	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
NOME EMPRESARIAL	LEMUEL GUEDES PEREIRA.		
FANTASIA	POSTO FRONTEIRA.		
Inscrição	CNPJ 22.952.541/0001-52.		
Endereço	SITIO VARZEA DE VASSOURA, S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDÓ PB.		
Atividade Principal	• COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
Código	47.31-8-00		
Observações	Emissão de acordo com certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros n° 02900/2020.		
Restrições	Válido enquanto atender as exigências legais, ressaltando-se ao Município rever a qualquer tempo, os atos administrativos que não estejam de acordo com as legislações aplicáveis à espécie.		
Data	06/01/2021	Validade	31/12/2021



Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Elisandra Santiago Lopes
ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Sec. de Administração e Finanças

CARTORIO JOSÉ DA CUNHA
JUNCO DO SERIDÓ - PB.

Autentico Esta Fotocopia Reprodução
Fiel do Original, ART 384 - CPC

Selo AFE 67352-F084
Junco do Seridó - PB. 05.FEV. 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:31:52 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **4BEF.72F2.A58C.459B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: E824.904D.6DF2.2695

Emitida no dia 04/02/2024 às 13:48:41

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

CNPJ: 09.084.054/0001-57
Fone: (83) 3464-1069
E-mail pmjuncotributos@gmail.com.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL 044/2020

Nome (razão social):	LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ/CPF:	CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Endereço:	SITIO VARZEA DE VASSOURA, S/N - ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDÓ PB.

Finalidade:	PARA FINS DE DIREITO
-------------	-----------------------------



Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam**, na presente data, **pendências em nome do contribuinte acima identificado**, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Junco do Seridó/PB.

Dispositivo Legal:	Lei Municipal Complementar nº 410/2017 (Código Tributário)
Validade:	06 meses

Local e Data de Emissão:	Junco do Seridó-PB, em 29 de setembro de 2020.
--------------------------	--

JUCIEL JOSÉ DE AZEVEDO
FISCAL DE TRIBUTOS
MATRÍCULA 1010522

CARTORIO JOSÉ DA CUNHA
JUNCO DO SERIDÓ - PB.
Autentico Esta Fotocopia Reprodução
Fiel do Original ABT 384 - CPC
Selo **ARE 69359-1084**
Junco do Seridó - PB, 05 SET 2020

Inácio Cunha Sobrinho
ABT 384

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE SEM RASURAS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 22.952.541/0001-52**Razão Social:** LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP**Endereço:** ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021**Certificação Número:** 2021011803251693437754

Informação obtida em 02/02/2021 11:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINERAÇÃO NORUEGA II LTDA - CNPJ nº 09.360.717/0002-08
SIT NORUEGA. SN. CEP: 58.640-000. ZONA RURAL. JUNCO DO SERIDO/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.952.541/0001-52, estabelecida no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), nº S/N, ZONA RURAL, na cidade do JUNCO DO SERIDO, Estado da PARAÍBA/PB, prestou serviços à **MINERAÇÃO NORUEGA II LTDA**, CNPJ nº 09.360.717/0002-08, de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

JUNCO DO SERIDO/PB, 20 de dezembro de 2019.

[Handwritten signature]

REPRESENTANTE

CARTÓRIO "JOSÉ DA CUNHA" NOTAS E REG. CIVIL
JUNCO DO SERIDO - PB
REGONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
ADSON KLEYTON DA SILVA PEREIRA - SELO: AJO-00022-RZOS
Selo Digital: Lote 343028 tipo B. Consulte: portal.tpb.pb.gov.br
Eu, INÁCIO CUNHA SOBRINHO - Tabelião, do Juízo de M., em 24/12/2019.

CARTÓRIO JOSÉ DA CUNHA
JUNCO DO SERIDO - PB
Autentico Esta Fotocopia Reprodução
Fiel do Original: ART. 384 - CPC
Selo: **AR 09353-N4NU**
Junco do Serido - PB, **05 FEV. 2021**
[Handwritten signature]
Inácio Cunha Sobrinho
TABELIÃO



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **LEMUEL GUEDES PEREIRA**
CNPJ : **22.952.541/0001-52**
Número de Autorização : **PR/PB0191481**
Número Despacho : **ANP Nº 235**
Data da Publicação : **21/03/2019**
Endereço : **SITIO VARZEA DE VASSOURA - SN - SETOR AO LADO DO P FISCAL
ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO - PB**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:13:54** horas do dia **03/02/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **046C.F79E.9E64.64B4**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 425/2019

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
LEMUEL GUEDES PEREIRA-EPP

Local Atividade Licenciada
SIT. VARZEA DE VASSOURA, S/N ZONA RURAL - Município: JUNCO DO SERIDO - UF: PB - CEP: 58640000

CNPJ/CPF
22.952.541/0001-52

Coordenadas Geográficas
Latitude: ° ' " Longitude: ° ' "

Atividade Licenciada
Comércio de combustíveis(gasolina, álcool, óleo diesel), lubrificantes e loja de conveniência.



II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2019-000867/TEC/LO-8638, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 20/2/2021

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

Fábio Andrade Medeiros
Diretor Superintendente

Rua N. SENHORA D. CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO, P

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Passagem/PB - 18/01/2021
Selo Digital: AKL47487-GIS0
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$2,55 Farpen R\$0,25 MP R\$0,04 Fepj R\$0,50

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 425/2019 - LEMUEL GUEDES PEREIRA-EPP

6. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
7. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal.
8. Informar imediatamente a SUDEMA, quando da ocorrência de vazamentos esclarecendo as ações efetuadas para evitar danos ao Meio Ambiente.
9. Apresentar num prazo máximo de 730 dias o TESTE DE ESTANQUEIDADE e equipamentos e acessórios, utilizando metodologia, conforme legislação específica.
10. Apresentar O PLANO DE ATENDIMENTO E EMERGÊNCIA - PAE, a cada 02(dois) anos
11. Manter em exercício o Programa de Treinamento de Pessoal e Exercícios de Resposta a Incidentes, conforme cronograma proposto no Plano analisado e aprovado por esta SUDEMA.
12. Manter em exercício as ações previstas no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Planos de resposta a Incidentes e Programa de Pessoal, analisado e aprovado nesta SUDEMA.
13. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes.
14. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes.
15. Operar e manter em perfeitas condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações de ac
16. Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento.
17. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

CARTORIO UNICO DE PASSAGEM
Rua N. SENHORA DA CONCEICAO, S/N, CENTRO, P

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Passagem/PB - 18/01/2021
Selo Digital:AKL47486-YRVH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,55 Farpen R\$0,25 MP R\$0,04 Fepj R\$0,50

Verificável



Ariberlânia da Costa N. Freitas
Tabeliã

CARTORIO UNICO DE PASSAGEM





LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

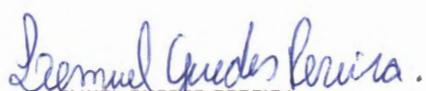
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

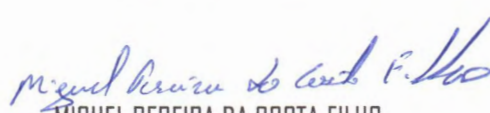
OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

A empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"**, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893-2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04. **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, que através do Sr. **MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO**, Contador, portador da carteira e registro CRC/PB - PB-010745/0-2, **RESPONSÁVEL CONTÁBIL** da empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"**, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.


LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893-2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04
LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"
CNPJ: 22.952.541/0001-52


MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO
CONTADOR
CRC/PB - PB-010745/0-2







LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. OS COMBUSTÍVEIS, SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA, BEM COMO DOS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, NA MEDIAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE 10KM, PARA O EXERCÍCIO 2021.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA HABILITAÇÃO PREVISTO NO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI 10.520/02:

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125PP00001, que o proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

JUNCO DO SERIDO/PB, 08 de fevereiro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

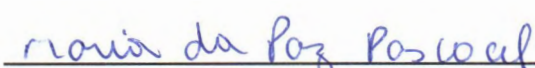


ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial Eletrônico - FEMURN - 27/01/2021. Licitantes cadastrados neste processo: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP - CNPJ: 00.891.024/0001-88; LEMUEL GUEDES PEREIRA - CNPJ: 22.952.541/0001-52. Às 13:00 horas do dia 08/02/2021, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria n° 018/2021 de 01/01/2021, composta pelos servidores: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro; MARIA DA PAZ PASCOAL - Membro da equipe de apoio; CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP - Envelope sem representante: participação válida; LEMUEL GUEDES PEREIRA - Representante: LEONAM GUEDES PEREIRA, Brasileiro, CPF n° 069.468.664-60, Carteira de Identidade n° 3216871 SSP/PB. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas, passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação apenas dos licitantes vencedores, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados. Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: LEMUEL GUEDES PEREIRA - Valor: R\$ 864.020,00. Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. O envelope contendo a documentação do respectivo licitante não classificado dentre as melhores propostas, ainda lacrado, será devolvido ao seu representante. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


MARIA DA PAZ PASCOAL


LEMUEL GUEDES PEREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HISTÓRICO DA ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

Histórico da Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Registrados os valores ofertados por cada proponente, e consideradas inicialmente as observações apontadas e os critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, antes da etapa competitiva - fase de lances verbais -, produziu-se o seguinte quadro:

- AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4; Valor: R\$ 866.940,00.

2.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

CPF/CNPJ	Participantes	Valor
1 - GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		
0 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,97
0 00.891.024/0001-88	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	4,79
1 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,78
2 - OLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP		
0 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,00
0 00.891.024/0001-88	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	3,79
1 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	3,78
3 - OLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		
0 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,09
0 00.891.024/0001-88	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	3,89
1 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	3,87
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.		
0 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	3,89
0 00.891.024/0001-88	AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	3,59
1 22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	3,57

3.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP

- Não há registro.

4.0 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

4.1 - Valor:
- Não há registro.

4.2 - Quantidade:
- Não há registro.

5.0 - DO RESULTADO FINAL

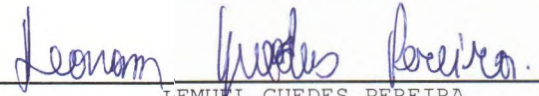
Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:
- LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 864.020,00.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


MARIA DA PAZ PASCOAL


LEMUEL GUEDES PEREIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HISTÓRICO DA ATA - ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS

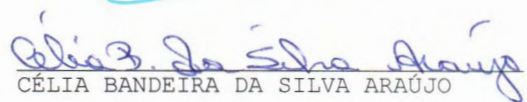
Situação inicial das propostas com indicação dos licitantes classificados para a fase de lances verbais.

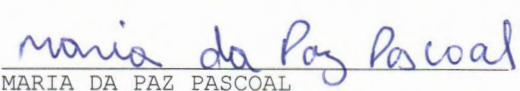
Participantes	Vl. Unit.	Class.	Porc.	Obs.
1 - GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.				
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	4,79	1	0,00%	LV
LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,97	2	3,76%	LV
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP				
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	3,79	1	0,00%	LV
LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,00	2	5,54%	LV
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.				
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	3,89	1	0,00%	LV
LEMUEL GUEDES PEREIRA	4,09	2	5,14%	LV
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.				
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	3,59	1	0,00%	LV
LEMUEL GUEDES PEREIRA	3,89	2	8,36%	LV

LV - CLASSIFICADO PARA A FASE DE LANCES VERBAIS

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


MARIA DA PAZ PASCOAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

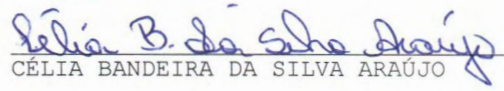
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.						
LEMUEL GUEDES PEREIRA	litros	80000	4,78	382.400,00	1	
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	litros	80000	4,79	383.200,00	2	
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP						
LEMUEL GUEDES PEREIRA	litros	40000	3,78	151.200,00	1	
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	litros	40000	3,79	151.600,00	2	
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.						
LEMUEL GUEDES PEREIRA	litros	78000	3,87	301.860,00	1	
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	litros	78000	3,89	303.420,00	2	
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.						
LEMUEL GUEDES PEREIRA	litros	8000	3,57	28.560,00	1	
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP	litros	8000	3,59	28.720,00	2	

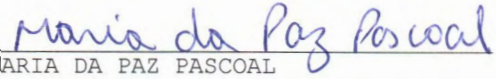
Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 864.020,00.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


MARIA DA PAZ PASCOAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



RELATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos inerentes ao processo licitatório acima indicado, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se do seguinte meio de divulgação:
Diário Oficial Eletrônico - FEMURN - 27/01/2021.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP;
LEMUEL GUEDES PEREIRA.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia e hora marcados foram recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos interessados, abrindo-se em seguida os envelopes Proposta de Preços. Licitantes qualificados a participar do certame:
AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP;
LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Analisadas as propostas apresentadas o Pregoeiro informou: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.

5.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

Procedeu-se o registro dos preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação de lances. Posteriormente iniciou-se a fase em que foram efetuados e devidamente registrados, os respectivos lances verbais.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

Após a divulgação do resultado da fase de lances verbais foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação. Analisados os elementos apresentados e as exigências constantes do instrumento convocatório correspondente, o Pregoeiro informou: O licitante melhor colocado na fase de lances verbais foi habilitado.

7.0 - DA CONCLUSÃO:

Considerando a etapa competitiva do certame - fase de lances verbais, as eventuais observações apontadas durante o processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:
LEMUEL GUEDES PEREIRA - Valor: R\$ 864.020,00.

Salienta-se que os valores unitários constantes das propostas apresentadas, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante deste relatório, independente de transcrição. Face ao exposto sugerimos ao Senhor Prefeito, e depois de observado o devido tramite legal, a homologação da presente licitação em favor do referido proponente.

É o relatório.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

Anexo: Processo licitatório correspondente.

P A R E C E R

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.



JAMISSON NEYSSON DA S ARAUJO

Assessor Jurídico

OAB-PB 16.866



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria n° 018/2021, de 01/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 864.020,00.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município; ADJUDICO o seu objeto a: LEMUEL GUEDES PEREIRA - R\$ 864.020,00.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº PP 00001/2021

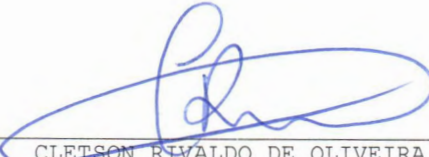
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 864.020,00.

Publique-se e cumpra-se.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito






**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEMUEL GUEDES PEREIRA - R\$ 864.020,00.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° PP 00001/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Joady Gomes de Araújo, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° PP 00001/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito






**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do termo de Homologação correspondente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, foi devidamente afixada no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.



FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do termo de Homologação correspondente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, foi devidamente afixada no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

PROPONENTE: **LEMUEL GUEDES PEREIRA**

CNPJ n° 22.952.541/0001-52

SIT VARZEA DE VASSOURA, SN - SETOR AO LADO DO P FISCAL

ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO - PB - 58640-000

(83) 8126-9958

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial n° 00001/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	litros	80000	4,78	382.400,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	litros	40000	3,78	151.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	litros	78000	3,87	301.860,00
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	litros	8000	3,57	28.560,00
				Total:	864.020,00

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA
22.952.541/0001-52

NEGOCIAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

1 - GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.								
CPF/CNPJ	Participante	Quant. Solicitada	Quant. Adjudicada	Preço Base	Valor Adjudicado	Melhor Lance	Melhor Oferta	Obs.
22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	80000	80000	4,93	4,78	4,78	4,78	
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP								
CPF/CNPJ	Participante	Quant. Solicitada	Quant. Adjudicada	Preço Base	Valor Adjudicado	Melhor Lance	Melhor Oferta	Obs.
22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	40000	40000	3,91	3,78	3,78	3,78	
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.								
CPF/CNPJ	Participante	Quant. Solicitada	Quant. Adjudicada	Preço Base	Valor Adjudicado	Melhor Lance	Melhor Oferta	Obs.
22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	78000	78000	3,99	3,87	3,87	3,87	
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.								
CPF/CNPJ	Participante	Quant. Solicitada	Quant. Adjudicada	Preço Base	Valor Adjudicado	Melhor Lance	Melhor Oferta	Obs.
22.952.541/0001-52	LEMUEL GUEDES PEREIRA	8000	8000	3,72	3,57	3,57	3,57	





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 210125PP00001

PROCEDIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL: 00001/2021
TIPO: Menor Preço

RELATÓRIO DE ECONOMIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. REFERENCIA	VALOR FINAL ECONOMIA (%)		QUANT. FINAL ECONOMIA	
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	80000	4,93	4,78	3,04%	80000	12.000,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	40000	3,91	3,78	3,32%	40000	5.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	78000	3,99	3,87	3,01%	78000	9.360,00
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	8000	3,72	3,57	4,03%	8000	1.200,00
MÉDIA (%): 3,52%		TOTAL:	891.780,00	864.020,00	3,11%	27.760,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador/RN
CEP 59355-0000 - CNPJ 08.086.225/0001-14
Comissão Permanente de Licitação



À Contabilidade

Solicitamos ao Srº Secretário de Finanças tomar as devidas providencias com base nos dados abaixo:

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
DATA DO INÍCIO	25/01/2021
HOMOLOGAÇÃO	09/02/2021

CREDOR	LEMUEL GUEDES PEREIRA
ENDEREÇO	SIT VARZEA DE VASSOURA, SN - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO/PB.
CNPJ	22.952.541/0001-52
VALOR RS	864.020,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e vinte reais).

NATUREZA DA DESPESA	Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021
----------------------------	--

ATENCIOSAMENTE


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 01PP1/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR** E **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEMUEL GUEDES PEREIRA - SIT VARZEA DE VASSOURA, SN - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ n° 22.952.541/0001-52, neste ato representado por Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, Representante, CPF n° 069.468.664-60, Carteira de Identidade n° 3216871 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 004, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 864.020,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E VINTE REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	80000	4,78	382.400,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	Litros	40000	3,78	151.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	Litros	78000	3,87	301.860,00
4	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	Litros	8000	3,57	28.560,00
Total:					864.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115

02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124

02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123

02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PROGR.ALIMENTAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122

02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312

02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE OBRAS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02050.27.782.0008.2029 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

SECRETARIA DE SAUDE

02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992

02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE

3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211

3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

02070.10.305.0006.2065- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02060.20.541.0009.2058 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 610

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TESTEMUNHAS

Celia Bandeira da Silva Araújo

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Mario da Paz Pascoal
044.823.384-35

Leonam Guedes Pereira
LEMUEL GUEDES PEREIRA
LEONAM GUEDES PEREIRA
069.468.664-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01PP1/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2008 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2010 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 120 02030.12.361.0004.2011 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 115 02030.12.361.0004.2012 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 02030.12.361.0004.2013 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 123 02030.12.361.0004.2014 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2016 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 120 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 124 02030.12.361.0004.2017 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 123 02030.12.365.0004.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PROGR.ALIMENTAÇÃO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 112 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 122 02030.12.361.0004.2068 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2069 – MANUTENÇÃO DO PROGR.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 SECRETARIA DE ASSISTENCIA 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2043 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02080.08.243.0007.2066 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2070 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 312 02080.08.244.0007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02050.04.122.0008.2057 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02050.27.782.0008.2029 – MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 610 SECRETARIA DE SAUDE 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2032 – MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2074 – MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2096 –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE
CONSUMO – 992 02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE
CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2039– MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE
CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2065– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 3.3.90.30.00.00
– OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 –
OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02060.20.541.0009.2058 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS
VICINAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO
MATERIAL DE CONSUMO – 610. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01PP1/2021 - 10.02.21 - LEMUEL GUEDES
PEREIRA - R\$ 864.020,00.

Equador - RN, 10 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEMUEL GUEDES PEREIRA - R\$ 864.020,00.

Equador - RN, 09 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 1519F567

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2021. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município; ADJUDICO o seu objeto a: LEMUEL GUEDES PEREIRA - R\$ 864.020,00.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:7E1FFA87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2021. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01PP1/2021



OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis de acordo com a necessidade do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111 02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25% 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111 02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120 02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115 02030.12.361.0004.2012 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP. DE ESTUDANTE 40% 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113 02030.12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP. DE ESTUDANTE PNATE 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123 02030.12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP. DE ESTUDANTE 25% 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111 02030.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ESTUDANTE QSE 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 124 02030.12.361.0004.2017 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ESTUDANTE ESTAD 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 123 02030.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- Progr.ALIMENTAÇÃO 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122 02030.12.361.0004.2068 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ENSINO MEDIO TECNICO 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111 02030.12.361.0004.2069 - MANUTENÇÃO DO Progr.DE TRASP.DE ENSINO SUPERIOR 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111 SECRETARIA DE ASSISTENCIA 02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311 02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001 02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311 02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312

02080.08.244.0007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMÍLIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02050.04.122.0008.2057 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02050.27.782.0008.2029 – MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 610 SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2032 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA–ESF 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 992 02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMII 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2039– MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2065– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02060.20.541.0009.2058 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 610. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01PP1/2021 - 10.02.21 - LEMUEL GUEDES PEREIRA - R\$ 864.020,00.



Equador/RN; em 10 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:5131AA2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2021. Edição 2461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 19 de 02 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 19 de FEVREIRO de 2021.

P/ Lemuel Guedes Pereira.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”

CNPJ. 22.952.541/0001-52



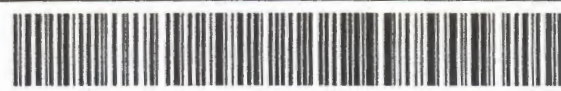
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.239.586**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0233 3371 2201 8417 5500
3000 2395 8611 9887 7767

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210004870459 19/02/2021 07:32:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP CNPJ/CPF
22952541/0001-52 DATA DA EMISSÃO
19/02/2021
ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL DATA DA SAÍDA
19/02/2021
CEP
58640-000 MUNICÍPIO
JUNCO DO SERIDO FONE/FAX
(083) 9825-8844 UF
PB INSCRIÇÃO ESTADUAL
162847122 HORA DE SAÍDA
08:02:18

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		22/02/2021	69.409,20									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	69.409,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				69.409,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV FRETE POR CONTA
1 - Dest/Rem CODIGO ANTT
 PLACA DO VEICULO
OFG2663 UF
PB
ENDEREÇO
RUA DO PARADO MUNICÍPIO
PATOS INSCRIÇÃO ESTADUAL
161400248
QUANTIDADE
17000 ESPÉCIE
COMBUSTIVEL GRANEL MARCA
IPIRANGA PESO BRUTO
13599 PESO LÍQUIDO
13599 CNPJ/CPF
05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICM ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	4,6416	23.208,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,8076	26.653,20 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	3,9096	19.548,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 23.610,00
ICMS R\$ 6.846,90 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 26.051,90 ICMS R\$ 4.689,34 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 18.994,00 ICMS R\$ 3.418,92. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: RAIZEN
COMBUSTIVELS S.A. CNPJ 33.453.598/0191-42 IE 1602561-60, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - ZONA PORTUARIA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual.
monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 037/2021(GASC), 027/2021(500B),
040/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e
que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 598707 598708 598709
598710 598711 598712 598713 598714 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17700235,
17700236, 17700237, 17700238).

RESERVADO AO FISCO



19/02/2021 07:32:55

DANFE

Modelo CNF: 1.00

Modelo DANFE: 1.00

Lote 000001285 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Lote 000001285 Doc. 004 / 008 Ref.lote: doc.3



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.238.743**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO

2521 0233 3371 2201 8417 5500
3000 2387 4318 5081 3000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210003775853 08/02/2021 09:50:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LÊMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF

22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO

08/02/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

08/02/2021

CEP

58640-000

MUNICÍPIO

JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX

(083) 9825-8844

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

162847122

HORA DE SAÍDA

10:20:02

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	10/02/2021	63.344,90									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	63.344,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				63.344,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	1 - Dest/Rem		OFG2663	PB

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA DO PARADO	PATOS	PB	161400248

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
17000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		13587	13587	05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CALC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	4,3565	21.782,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	3,4129	17.064,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,4997	24.497,90 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 23.185,50
ICMS R\$ 6.723,80 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 18.526,50 ICMS R\$ 3.334,77 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 26.530,70 ICMS R\$ 4.775,53. Produto de utilidade
pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: RAIZEN
COMBUSTIVEIS S.A. CNPJ 33.453.598/0191-42 IE 1602561-60, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - ZONA PORTUARIA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual.
monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 029/2021(GASC), 020/2021(500B),
029/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e
que atendem as exigências da regulamentação. Lacs: 597077 597078 597079
597080 597081 597082 597083 597084 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17699560,
17699561, 17699562, 17699563).

RESERVADO AO FISCO



Lote 000000974 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

Comunicado de aumento de preço de acordo com a ANP.

A comissão de licitação de Equador – RN



COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
GASOLINA COMUM	4,78	5,08
ETANOL	3,57	3,87
DIESEL S-10	3,87	4,28
DIESEL COMUM	3,78	4,17

JUNCO DO SERIDÓ - PB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:59 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **5A87.FCED.675F.AFE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: E824.904D.6DF2.2695

Emitida no dia 04/02/2021 às 13:48:41

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

CNPJ: 09.084.054/0001-57
Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncocontributos@gmail.com.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL 044/2020


Nome (razão social):	LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ/CPF:	CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Endereço:	SITIO VARZEA DE VASSOURA, S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDÓ PB.

Finalidade: **PARA FINS DE DIREITO**

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam**, na presente data, **pendências em nome do contribuinte acima identificado**, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Junco do Seridó/PB.

Dispositivo Legal:	Lei Municipal Complementar nº 410/2017 (Código Tributário)
Validade:	06 meses

Local e Data de Emissão: Junco do Seridó-PB, em 29 de setembro de 2020.


JUCIEL JOSÉ DE AZEVEDO
FISCAL DE TRIBUTOS
MATRÍCULA 1010522



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE. SEM RASURAS

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncocontributos@gmail.com.br

CNPJ 09.084.054/0001-57

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**



Inscrição: 22.952.541/0001-52
Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP
Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

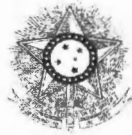
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020602404841743707

Informação obtida em 22/02/2021 12:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 28300623/2020

Expedição: 31/10/2020, às 08:37:12

Validade: 28/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001 – Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 19 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47

Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Maria Pílora Restor de Moura CPF: 073-953 264 - 75.

2ª _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCASIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) o litro, para R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) o litro; Etanol, passando dos atuais R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) o litro, para R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos); Diesel Comum, passando dos atuais R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) o litro, para R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) o litro e Diesel S-10,

passando dos atuais R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) o litro para R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.



II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de



manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).



No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a “justa remuneração”.

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

Equador - RN, 19 de fevereiro de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico

OAB/PB 25.009



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 19 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47

Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada



TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Maria Vitoria Castro de Araujo CPF: 073 253 264 75.

2ª Maria da Paz Pascoal CPF: 014 823-384-35



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21012500001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 00001/2021.

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 19 de Fevereiro de 2021

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 21012500001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 00001/2021.**



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	RS 4,78	RS 5,08
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	RS 3,78	RS 4,17
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	RS 3,87	RS 4,28
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	RS 3,57	RS 3,87

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 19 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:CFF4DF82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 2101250001/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 273169
---	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 00001/2021
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 28/01/2021
Data Recebimento: 08/02/2021 a 08/02/2021
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
Valor Orçado: 891780,00
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 891780,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EDITAL.pdf
Código Validador do Arquivo: 799D3C2DB94320BEF196817297E63A60
Nome do Arquivo Anexado: PORTARIA 017 COMISSAO.pdf
Código Validador do Arquivo: 466DDE13EEF93096CE7B05A0C545937C
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 60E2A7AA4EFDFB577FB04FB81A875638
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO DEI.pdf
Código Validador do Arquivo: E0DC2AF23E153FEEE423CA7D02DD51A9
Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7AA1F3FF8205D70201E280D4196C0DA5

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Situação da Licitação/Seleção: HOMOLOGADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Data da Expedição do Ato: 09/02/2021
Data da Publicação do Ato: 10/02/2021
Ordenador de Despesa: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA



PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Quantidade de Itens/Lotes: 4 Itens/Lotes
Quantidade de Participantes: 8 Participantes Classificados

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3AD4DFD9EE4511FEF72E55E8EB2DE9BB
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3DCCE152EBC73A0A7EF53DD9D47EF251

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 273169
Data e hora do Envio: 29/01/2021 12:07:00
Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2021 09:46:32



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$): 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CPF/CNPJ: 22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114485
Data e hora da criação deste Documento: 04/03/2021 08:39:50



**LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -
CNPJ: 22.952.541/0001-52**

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 05 de março de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 05 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CPI

RECEBIDO EM

05 / 03 / 2021

HORÁRIO: _____

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

Aumento de preços a comissão de licitação do município de EQUADOR – RN



COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
GASOLINA COMUM	5,08	5,22
GASOLINA ADITIVADA	-	-
ETANOL	-	-
DIESEL S-10	-	-
DIESEL S-500	-	-

JUNCO DO SERIDÓ - PB

IPIRANGA
IPIRANGA PRODUTOS DE
OLEO SA

RJ 230 S/N KM 1,2
 MALAU, CABEDELO, PB
 -ONR(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 1-SAÍDA **1**
 0-ENTRADA
 Nº **000.239.586**
 SÉRIE **3**
 FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0233 3371 2201 8417 5500
3000 2395 8611 9887 7767

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
 no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 160792460 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: 325210004870459 19/02/2021 07:32:50
 CNPJ: 33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP CNPJ/CPF: 22952541/0001-52 DATA DA EMISSÃO: 19/02/2021
 ENDEREÇO: ROD BR 230 KM 263 370M SN BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL DATA DA SAÍDA: 19/02/2021
 CEP: 58640-000 MUNICÍPIO: JUNCO DO SERIDO FONE/FAX: (083) 9825-8844 UF: PB INSCRIÇÃO ESTADUAL: 162847122 HORA DE SAÍDA: 08:02:18

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/02/2021	69.409,20										

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		69.409,20	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		69.409,20	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: 1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV FRETE POR CONTA: 1 - Dest/Rem CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: OFG2663 UF: PB
 ENDEREÇO: RUA DO PARADO MUNICÍPIO: PATOS UF: PB INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161400248
 QUANTIDADE: 17000 ESPÉCIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA NÚMERO: PESO BRUTO: 13599 PESO LÍQUIDO: 13599 CNPJ/CPF: 05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. T. ALIQ. I.			
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	4,6416	23.208,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00			
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,8076	26.653,20 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00			
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	3,9096	19.548,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00			

DADOS ADICIONAIS
 *** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 23.610,00 ICMS R\$ 6.846,90 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 26.051,90 ICMS R\$ 4.689,34 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 18.994,00 ICMS R\$ 3.418,92. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. CNPJ 33.453.598/0191-42 IE 1602561-60, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - ZONA PORTUARIA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 037/2021 (GASC), 027/2021 (500B), 040/2021 (S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 598707 598708 598709 598710 598711 598712 598713 598714 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17700235, 17700236, 17700237, 17700238).

RESERVADO AO FISCO

19/02/2021 07:32:53 DATA: Modelo CNPJ: 1.00 Modelo DANFE: 1.00

Lote 000001285 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
 IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA
Nº **000.240.614**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0333 3371 2201 8417 5500
3000 2406 1419 8872 5651

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
325210006261984 05/03/2021 06:34:37
CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP
CNPJ/CPF
22952541/0001-52
DATA DA EMISSÃO
05/03/2021
ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN
BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL
DATA DA SAÍDA
05/03/2021
CEP
58640-000
MUNICÍPIO
JUNCO DO SERIDO
FONE/FAX
(083) 9825-8844
UF
PB
INSCRIÇÃO ESTADUAL
162847122
HORA DE SAÍDA
07:04:34

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	08/03/2021	68.718,50										

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		68.718,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		68.718,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV
FRETE POR CONTA
1 - Dest/Rem
CÓDIGO ANTT
0FG2663
PLACA DO VEÍCULO
0FG2663
UF
PB
ENDEREÇO
RUA DO PARADO
MUNICÍPIO
PATOS
UF
PB
INSCRIÇÃO ESTADUAL
161400248
QUANTIDADE
17000
ESPÉCIE
COMBUSTIVEL GRANEL
MARCA
IPIRANGA
NÚMERO
13662
PESO BRUTO
13662
PESO LÍQUIDO
13662
CNPJ/CPF
05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	4,8075	24.037,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,7655	26.358,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	3,6645	18.322,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	0 0

DADOS ADICIONAIS
*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 24.233,50
ICMS R\$ 7.027,72 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 19.018,00 ICMS R\$ 3.423,24 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 27.129,90 ICMS R\$ 4.883,38. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: TECAB -
TERM DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO CNPJ 70.094.222/0001-04 IE 1610384-17, situada
no(a) AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, S/N - CABEDELO - CABEDELO - PB. O volume
contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado,
integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos
vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a
dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de
10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 052/2021(GASC),
052/2021(S10B), 052/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499
DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente
classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das
operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres:
524568 524569 524570 524571 524572 524573 524574 524575 Total de
Amostras-Testemunha: 4 (17704932, 17704933, 17704934, 17704935).

RESERVADO AO FISCO



05/03/2021 06:25:05 DANFE Modelo CNPJ 100 Modelo DANFE 100

Lote 000001633 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETRÓLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN Nº 21012500001- Pregão Presencial nº 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial nº 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 05 de Março de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 002/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

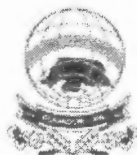
O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10 km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 002/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,08	R\$ 5,22

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCASIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) o litro, para R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.



II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação ~~limitar-se-á~~ à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.I – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a



relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste

(...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 05 de março de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 002/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

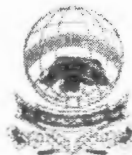
O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10 km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 002/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,08	R\$ 5,22

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 05 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marcia Pétrea Castro de Moraes CPF: 073-253-264-75

2ª Marcia da Fay Passos CPF: 049-803-3-89-35

21/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

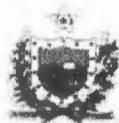
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:59 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **5A87.FCED.675F.AFE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **E824.904D.6DF2.2695**

Emitida no dia 04/02/2021 às 13:48:41

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

SETOR LADO DO POSTO FISCAL

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

CNPJ: 09.084.054/0001-57
Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncocontributos@gmail.com.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL 044/2020

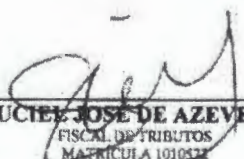
Nome (razão social):	LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ/CPF:	CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Endereço:	SITIO VARZEA DE VASSOURA, S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDÓ PB.

Finalidade:	PARA FINS DE DIREITO
-------------	-----------------------------

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam**, na presente data, **pendências em nome do contribuinte acima identificado**, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Junco do Seridó/PB.

Dispositivo Legal:	Lei Municipal Complementar nº 410/2017 (Código Tributário)
Validade:	06 meses

Local e Data de Emissão:	Junco do Seridó-PB, em 29 de setembro de 2020.
--------------------------	---


JUCIEL JOSÉ DE AZEVEDO
FISCAL DE TRIBUTOS
MATRÍCULA 1010322



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE. SEM RASURAS

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.952.541/0001-52
Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP
Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031602101882467900

Informação obtida em 18/03/2021 10:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão nº: 28300623/2020

Expedição: 31/10/2020, às 08:37:12

Validade: 28/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

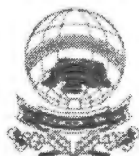
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 21012500001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 00001/2021

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,08	R\$ 5,22

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 05 de Março de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO
ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21012500001 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO
PME/RN Nº 00001/2021



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de	
		19/02/2021	05/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,08	R\$ 5,22

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 05 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:E9BE3D30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 09 de março de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 09 de março de 2021.

Lemuel Guedes Pereira

LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”
CNPJ. 22.952.541/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RECEBIDO E
10 / 03 / 2021
HORÁRIO: _____
[Signature]

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

Aumento de preços a comissão de licitação do município de EQUADOR – RN



COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
GASOLINA COMUM	5,22	5,47
ETANOL	3,87	4,50
DIESEL S-10	4,28	4,41
DIESEL COMUM	4,17	4,31

JUNCO DO SERIDÓ - PB

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADANº **000.240.614**SÉRIE **3**FOLHA **1 / 1**

CHAVE DE ACESSO

2521 0333 3371 2201 8417 5500
3000 2406 1419 8872 5651Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA**ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FON(021) 3891-2525 CEP 58310-000NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210006261984 05/03/2021 06:34:37INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF

22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO

05/03/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

05/03/2021

CEP

58640-000

MUNICÍPIO

JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX

(083) 9825-8844

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

162847122

HORA DE SAÍDA

07:04:34

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	08/03/2021	68.718,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	68.718,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				68.718,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	1 - Dest/Rem		OFG2663	PB
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA DO PARADO	PATOS	PB	161400248	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
17000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		13662
				PESO LÍQUIDO
				13662
				CNPJ/CPF
				05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CALC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	4,8075	24.037,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,7655	26.358,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	3,6645	18.322,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 24.233,50
ICMS R\$ 7.027,72 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 19.018,00 ICMS R\$ 3.423,24 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 27.129,90 ICMS R\$ 4.883,38. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: TECAB -
TERM DE ARMAZENAGENS DE CABEDEL CNPJ 70.094.222/0001-04 IE 1610384-17, situada
no(a) AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, S/N - CABEDEL - CABEDEL - PB. O volume
contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado,
integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos
vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a
dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de
10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 052/2021(GASC),
052/2021(S10B), 052/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499
DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente
classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das
operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres:
524568 524569 524570 524571 524572 524573 524574 524575 Total de
Amostras-Testemunha: 4 (17704932, 17704933, 17704934, 17704935).

RESERVADO AO FISCO



05/03/2021 06:35:05

DANFE

Modelo CNPJ 1.00

Modelo DANFE 1.00

Lote 000001633 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveisAtenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETRÓLEO SA

Página: 1 / 1



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.240.886
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
2521 0333 3371 2201 8417 5500
3000 2408 8611 5732 5622

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210006585775 09/03/2021 06:43:35

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF

22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO

09/03/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

09/03/2021

CEP

58640-000

MUNICÍPIO

JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX

(083) 9825-8844

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

162847122

HORA DE SAÍDA

07:12:56

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	11/03/2021	71.593,40									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	71.593,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				71.593,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF		
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	1 - Dest/Rem		OFG2663	PB		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RUA DO PARADO	PATOS	PB	161400248			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
17000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		13587	13587	05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	5,0605	25.302,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	3,7986	18.993,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,8997	27.297,90 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 24.233,50
ICMS R\$ 7.027,72 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 19.018,00 ICMS R\$ 3.423,24 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 27.129,90 ICMS R\$ 4.883,38. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: RAIZEN
COMBUSTIVEIS S.A. CNPJ 33.453.598/0191-42 IE 1602561-60, situada na R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - ZONA PORTUARIA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual.
monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 043/2021(GASC), 031/2021(500B),
047/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e
que atendem as exigências da regulamentação. Lacres: 601282 601283 601284
601285 601286 601287 601288 601289 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17705086,
17705091, 17705092, 17705093).

RESERVADO AO FISCO



Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN Nº 21012500001– Pregão Presencial nº 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial nº 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 09 de Março de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 003/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 003/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preço a partir de 09/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08	R\$ 5,22	R\$5,47
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 00	R\$ 4,31
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 00	R\$ 4,41
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87	R\$ 00	R\$ 4,50

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60
Contratada



TERMO ADITIVO Nº 003/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Marica Vitoria Restivo de Mendonça CPF: 073-253-264-75

2ª _____ CPF: _____



Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) o litro, para R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) o litro; Etanol, passando dos atuais R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) o litro, para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta

centavos); Diesel Comum, passando dos atuais R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) o litro, para R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) o litro e Diesel S-10, passando dos atuais R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) o litro para R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras,

serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste

(...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da

onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.



Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a “justa remuneração”.

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

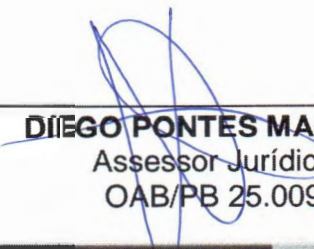
No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 09 de março de 2021.



DIÉGO PONTES MACEDO
Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 003/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Clétson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 003/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preço a partir de 09/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08	R\$ 5,22	R\$5,47
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 00	R\$ 4,31
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 00	R\$ 4,41
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87	R\$ 00	R\$ 4,50

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

Equador/RN, em 09 de Março de 2021.

LEONAM GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada



TERMO ADITIVO N° 003/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN N° 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL N°00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Maria Estêvia Castro de Morais CPF: 073-253 264 75

2ª Maria da Paz Pascoal CPF: 044-823 384 35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:59 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **5A87.FCED.675F.AFE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **E824.904D.6DF2.2695**

Emitida no dia 04/02/2021 às 13:48:41

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

SETOR LADO DO POSTO FISCAL

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

CNPJ: 09.084.054/0001-57
Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncocontributos@gmail.com.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL 044/2020

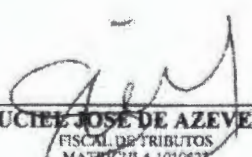
Nome (razão social):	LEMUEL GUEDES PEREIRA.
CNPJ/CPF:	CNPJ: 22.952.541/0001-52.
Endereço:	SÍTIO VARZEA DE VASSOURA, S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDÓ PB.

Finalidade:	PARA FINS DE DIREITO
-------------	-----------------------------

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam**, na presente data, **pendências em nome do contribuinte acima identificado**, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Junco do Seridó/PB.

Dispositivo Legal:	Lei Municipal Complementar nº 410/2017 (Código Tributário)
Validade:	06 meses

Local e Data de Emissão:	Junco do Seridó-PB, em 29 de setembro de 2020.
--------------------------	--


JUCIEL JOSÉ DE AZEVEDO
FISCAL DE TRIBUTOS
MATRÍCULA 101032



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE. SEM RASURAS

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncocontributos@gmail.com.br

CNPJ 09.084.054/0001-57

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.952.541/0001-52
Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP
Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031602101882467900

Informação obtida em 18/03/2021 10:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.952.541/0001-52
Certidão nº: 28300623/2020
Expedição: 31/10/2020, às 08:37:12
Validade: 28/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

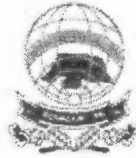
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



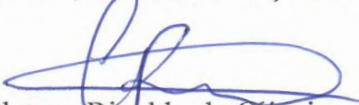
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preço a partir de 09/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$ 5,08	R\$ 5,22	R\$ 5,47
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 00	R\$ 4,31
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 00	R\$ 4,41
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,57	R\$ 3,87	R\$ 00	R\$ 4,50

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 09 de Março de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO
ADITIVO Nº 003/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO
PME/RN Nº 21012500001



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preço a partir de 09/03/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	RS 4,78	RS 5,08	RS 5,22	RS5,47
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	RS 3,78	RS 4,17	RS 00	RS 4,31
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	RS 3,87	RS 4,28	RS 00	RS 4,41
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP	RS 3,57	RS 3,87	RS 00	RS 4,50

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60- pela Contratada.

Equador-RN, em 09 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:916FB8CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00
Fundamento Legal:
Objetivo: 02/2021
Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021
Justificativa: 05/03/2021

ADITAMENTO(S): 23/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 03/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de valor.
Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 09/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021
Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

0,00



INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CPF/CNPJ: 22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 114485

Data e hora da criação deste Documento: 06/04/2021 12:03:11





**LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -
CNPJ: 22.952.541/0001-52**

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN

COMUNICADO



LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, ...01...de ...Maio...de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 01 de ...Maio..... de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”

CNPJ. 22.952.541/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CE

RECEBIDO EM

01 / 05 / 2021

HORÁRIO: _____:



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA
Nº **000.240.886**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0333 3371 2201 0417 5500
3000 2408 8611 5732 5622

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
CNPJ
33337122/0184-17

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210006585775 09/03/2021 06:43:35

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP CNPJ/CPF
22952541/0001-52 DATA DA EMISSÃO
09/03/2021
ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL DATA DA SAÍDA
09/03/2021
CEP
58640-000 MUNICÍPIO
JUNCO DO SERIDO FONE/FAIX
(083) 9825-8844 UF
PB INSCRIÇÃO ESTADUAL
162847122 HORA DE SAÍDA
07:12:56

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	11/03/2021	71.593,40									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 71.593,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 71.593,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV FRETE POR CONTA
1 - Dest/Rem CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
OFG2663 UF
PB INSCRIÇÃO ESTADUAL
161400248
ENDEREÇO
RUA DO PARADO MUNICÍPIO
PATOS UF
PB INSCRIÇÃO ESTADUAL
161400248
QUANTIDADE
17000 ESPÉCIE
COMBUSTIVEL GRANEL MARCA
IPIRANGA NÚMERO
PESO BRUTO
13587 PESO LÍQUIDO
13587 CNPJ/CPF
05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C PROD/SERV	DESCRÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CST	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS SUBST TRIB	VALOR DO ICMS PRÓPRIO	ALIQ ICMS
NCM/SH		CFOP	UNIDADE	DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS SUBST TRIB	VALOR DO IPI	ALIQ IP
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	5,0605	25.302,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III	060 5655	5000 LT	3,7986	18.993,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1222 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	3,8997	27.297,90 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 24.233,50
ICMS R\$ 7.027,72 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 19.018,00 ICMS R\$ 3.423,24 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 27.129,90 ICMS R\$ 4.883,38. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: RAIZEN
COMBUSTIVEIS S.A. CNPJ 33.453.598/0191-42 IE 1602561-60, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - ZONA PORTUARIA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartmento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames Apos vcto cobrar atual
monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 043/2021(GASC), 031/2021(500B),
047/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e
que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 601282 601283 601284
601285 601286 601287 601288 601289 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17705086,
17705091, 17705092, 17705093).

RESERVADO AO FISCO



09/03/2021 06:43:47 DANFE Impres: CFPY 1.0.0 Impres: DANFE 3.0.0

Impr: 00001729 Doc: 002 / 008 Ref lote: doc 1

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETRÓLEO SA

**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.244.518**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**CHAVE DE ACESSO
2521 0533 3371 2201 8417 5500
3000 2445 1813 3930 8340Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora**IPIRANGA PRODUTOS DE
PETROLEO SA**ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210011792563 01/05/2021 09:18:52INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

LÊMUEL GUEDES PEREIRA - EPPCNPJ/CPF
22952541/0001-52DATA DA EMISSÃO
01/05/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

01/05/2021CEP
58640-000MUNICÍPIO
JUNCO DO SERIDOFONE/FAX
(083) 9825-8844UF
PBINSCRIÇÃO ESTADUAL
162847122HORA DE SAÍDA
09:48:48**TABELA**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	03/05/2021	75.752,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	75.752,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				75.752,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	1 - Dest/Rem		OFG2663	PB
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA DO PARADO	PATOS	PB	161400248	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
17000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		13365.8
				PESO LÍQUIDO
				13365.8
				CNPJ/CPF
				05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CALC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICM: ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	7000 LT	4,9225	34.457,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,0775	20.387,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,1815	20.907,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 37.235,80
ICMS R\$ 10.798,38 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 20.743,00 ICMS R\$ 3.733,74 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 21.225,50 ICMS R\$ 3.820,59. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada:
NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual.
monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 091/2021(GASC), 068/2021(500B),
100/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e
que atendem as exigências da regulamentação. Lacres: 660076 660077 660078
660079 660080 660081 660082 660083 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17694180,
17694181, 17694182, 17694183).

RESERVADO AO FISCO



Lote: 000003069 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveisAtenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Lote: 000003069 Doc. 004 / 008 Ref.lote: doc.3

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

Aumento de preços a comissão de licitação do município de EQUADOR – RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL S-10	4,41	4,71
DIESEL COMUM	4,31	4,61

JUNCO DO SERIDÓ - PB





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN Nº 21012500001– Pregão Presencial nº 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial nº 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 03 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

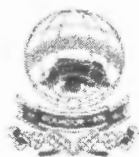
O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 09/03/2021	Preços a partir de 01/05/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,41	R\$ 4,71
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,31	R\$ 4,61

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada



TERMO ADITIVO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Maria Vitória Castro de Moura CPF: 073 253 264 -75.

2ª _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCASIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrito no CNPJ/ nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Diesel Comum e Óleo Diesel S10), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento Diesel Comum, passando dos atuais R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) o litro, para R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) o litro e Diesel S-10, passando dos



atuais R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) o litro para R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.



Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se de obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)



Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)"



De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.



III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

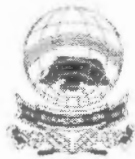
É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 03 de Maio de 2021.

DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 09/03/2021	Preços a partir de 01/05/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,41	R\$ 4,71
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,31	R\$ 4,61

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

Equador/RN, em 04 de Maio de 2021.



TERMO ADITIVO Nº 004/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Maria Tereza Castro de Moraes CPF: 073.253.264-75

2ª Maria da Paz Posual CPF: 044.823.384-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:59 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **5A87.FCED.675F.AFE7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **DE39.02B2.EF05.A142**

Emitida no dia 20/04/2021 às 08:23:45

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

CNPJ: 09.084.054/0001-57
Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjuncocontributos@gmail.com.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL 005/2021

Nome (razão social):	LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ/CPF:	22.952.541/0001-52
Endereço:	SITIO VÁRZEA DE VASSOURA - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDÓ - PB.

Finalidade:	PARA FINS DE DIREITO
-------------	-----------------------------

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam**, na presente data, **pendências em nome do contribuinte acima identificado**, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Junco do Seridó/PB.

Dispositivo Legal:	Lei Municipal Complementar nº 410/2017 (Código Tributário)
Validade:	06 meses

Local e Data de Emissão:	Junco do Seridó-PB, em 14 de janeiro de 2021.
--------------------------	---



JUCIEL JOSÉ DE AZEVEDO
FISCAL DE TRIBUTOS
MATRÍCULA 1010522

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE. SEM RASURAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52
Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP
Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

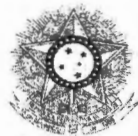
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040401455640928268

Informação obtida em 20/04/2021 16:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão nº: 14566726/2021

Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

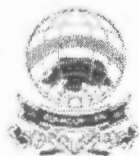
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



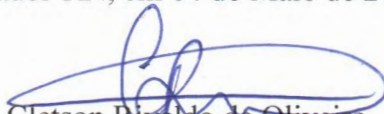
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Maio de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 09/03/2021	Preços a partir de 01/05/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,41	R\$ 4,71
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,31	R\$ 4,61

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 04 de Maio de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Maio de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 09/03/2021	Preços a partir de 01/05/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,41	R\$ 4,71
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,21	R\$ 4,61

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:21C7ECBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00

Fundamento Legal:

Objetivo: 02/2021

Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021

Justificativa: 05/03/2021

ADITAMENTO(S): 23/03/2021

Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 03/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: Reajuste de valor.

Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 09/03/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021

Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 04/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

Justificativa: 04/05/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 04/05/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 05/05/2021

Justifica-se, devido as eventuais supressões de valores pela ANP.

0,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA

CPF/CNPJ: 22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114485
Data e hora da criação deste Documento: 05/05/2021 08:56:38



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 16 de 07 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB 16 de JULHO de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA.

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”

CNPJ. 22.952.541/0001-52

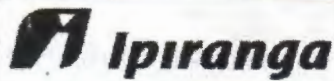
Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

aumento de preços a comissão de licitação do município de Equador – RN



COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL S-10	4,71	4,81
DIESEL S-500 (COMUM)	4,61	4,71
GASOLINA COMUM	5,47	5,61

JUNCO DO SERIDÓ - PB



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1.2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**
Nº **000.249.224**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0733 3371 2201 8417 5500
3000 2492 2411 3296 9143

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL **160792460** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO **33337122/0184-17**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL **LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP** CNPJ/CPF **22952541/0001-52** DATA DA EMISSÃO **01/07/2021**
ENDEREÇO **ROD BR 230 KM 263 370M SN** BAIRRO/DISTRITO **ZONA RURAL** DATA DA SAÍDA **01/07/2021**
CEP **58640-000** MUNICÍPIO **JUNCO DO SERIDO** FONE/FAX **(083) 9821-8844** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **162847122** HORA DE SAÍDA **14:56:20**

FAIXA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	05/07/2021	75.349,00										

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		75.349,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		75.349,00	


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL **1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV** FRETE POR CONTA **1 - Dest/Rem** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO **OFO2663** UF **PB**
ENDEREÇO **RUA DO PARADO** MUNICÍPIO **PATOS** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **161400248**
QUANTIDADE **17000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA** NÚMERO PESO BRUTO **13599** PESO LÍQUIDO **13599** CNPJ/CPF **05811846/0001-25**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
C. PROD. SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CYT /CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B. CALC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS S. SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI	
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU1475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	4,9999	24.999,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	4,1545	29.081,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,2536	21.268,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 27.509,00
ICMS R\$ 7.977,61 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 31.150,70 ICMS R\$ 5.607,13 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 22.597,50 ICMS R\$ 4.085,55. Produto de utilidade
pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada:
NORDESTE LOGÍSTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após voto cobrar atual,
monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 141/2021 (GASC), 099/2021 (500B),
152/2021 (810B). ICMS JÁ SUBSTITUÍDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e
que atendem as exigências da regulamentação. Lacre: 668135 668136 668137
668138 668139 668140 668141 668142 Total de Amostras-Testemunha: 4 (17687035,
17687036, 17687037, 17687038).

RESERVADO AO FISCO



Lote 000004908 Doc. 001 / 006 Ref. Lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Lote 000004908 Doc. 003 / 006 Ref. Lote: doc.3



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

RÓD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FON(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA 0-ENTRADA **1**
Nº **000.250.286**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0733 3371 2201 8417 5500
3000 2502 8614 7491 4712

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 160792460 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL: LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP
ENDEREÇO: ROD BR 230 KM 263 370M SN
BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 58640-000 MUNICÍPIO: JUNCO DO SERIDO FONE/FAX: (083) 9825-8844 UF: PB INSCRIÇÃO ESTADUAL: 162847122 HORA DE SAÍDA: 12:57:17

FATURA table with columns: NUMERO, VENCIMENTO, VALOR, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR, NUMERO, VENCIMENTO, VALOR

CALCULO DO IMPOSTO table with columns: BASE DE CALCULO DE ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO ICMS ST, VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESP. ACESSORIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: 1794 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD
FRETE POR CONTA: 0 - Emitente
CÓDIGO ANTI: QFE9557 PLACA DO VEICULO: QFE9557 UF: PB
ENDEREÇO: ROD BR 230, S/N - KM 1.2 MUNICÍPIO: CABEDELO UF: PB INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161209696
QUANTIDADE: 15000 ESPECIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA NUMERO: PESO BRUTO: 11927 PESO LIQUIDO: 11927 CNPJ/CPF: 42310177/0071-47

DADOS DO PRODUTO/SERVICO table with columns: PROD. SERV. NCM/SH, DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO, CST. CFOP, QUANTIDADE UNIDADE, VALOR UNITARIO DESCONTO, VALOR TOTAL BASE DE CALCULO ICMS, B.CALC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB., VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI, ALIQ. ICMS ALIQ. IPI

DADOS ADICIONAIS
*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 27.509,00 ICMS R\$ 7.977,61 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 22.250,50 ICMS R\$ 4.085,09 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 22.697,50 ICMS R\$ 4.085,55. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após voto cobrar atual, monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 151/2021(GASC), 163/2021(S10B), 106/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 669870 669871 669872 669873 669874 669875 669876 669877 669878 Total de Amostras-Testemunha: 3 (17685538, 17685539, 17685540).

RESERVADO AO FISCO

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustiveis
Página: 1 / 1

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 19 de Julho de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021



*XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN E A -----.*

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, -----, neste ato representado pelo -----, -----, residente e domiciliado -----, -----, Bairro ----- - Cidade ----- - -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a	Preços a
------	-----------	----------	----------



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021



		partir de 01/05/2021	partir de 16/07/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,71	R\$ 4,81
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,61	R\$ 4,71
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____,
_____ inscrita no CPF/MF _____

Contratada



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Marcia Victoria Rastro de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) o litro, para R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) o litro; Diesel Comum, passando dos atuais R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) o litro, para R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos) o litro e Diesel S-10, passando dos atuais R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos) o litro para R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) o litro.



Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras,



serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de



manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.



Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

Equador - RN, 19 de Julho de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



TERMO ADITIVO Nº 005/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 005/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,71	R\$ 4,81
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,61	R\$ 4,71
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 22 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada



TERMO ADITIVO Nº 005/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Marxá Vitoria Castro de Moura CPF: 073.253.264-35

2ª maria da Paz Pascoal CPF: 044.823.384-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: CA33.5025.34ED.F3DE

Emitida no dia 22/06/2021 às 15:14:06

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SITIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 19/01/2022



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302212861078063

Informação obtida em 04/05/2021 13:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 14566726/2021

Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



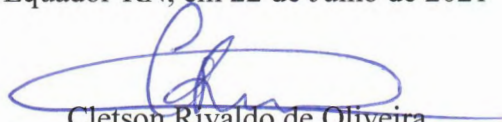
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Julho de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,71	R\$ 4,81
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,61	R\$ 4,71
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 22 de Julho de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Julho de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021
01	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP	RS 4,71	RS 4,81
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	RS 4,61	RS 4,71
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	RS 5,47	RS 5,61

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 22 de Julho de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:F140F843

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/07/2021. Edição 2578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 13 de 08 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 13 de AGOSTO de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"
CNPJ. 22.952.541/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - RN
RECEBIDO EM
13 / 08 / 21
HORÁRIO: _____
[Signature]

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN



COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
GASOLINA COMUM	5,61	5,999

JUNCO DO SERIDÓ – PB 13/08/2021

**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.252.479**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**

CHAVE DE ACESSO

2521 0833 3371 2201 8417 5500
3000 2524 7916 7429 7520Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora**IPIRANGA PRODUTOS DE
PETROLEO SA**ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210022651677 13/08/2021 08:33:26INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF

22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO

13/08/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

13/08/2021

CEP
58640-000

MUNICÍPIO

JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX

(083) 9825-8844

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

162847122

HORA DE SAÍDA

09:02:54

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	16/08/2021	71.730,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	71.730,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
				71.730,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
1794 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD	0 - Emitente		QSI4855	PB
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ROD BR 230, S/N - KM 1,2	CABEDELO	PB	161209696	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
15000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		11927
				PESO LÍQUIDO
				11927
				CNPJ/CPF
				42310177/0071-47

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	5,4915	27.457,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,3748	21.874,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,4797	22.398,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 28.225,50
ICMS R\$ 8.185,40 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 22.679,50 ICMS R\$ 4.082,31 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.131,50 ICMS R\$ 4.163,67. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada:
NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual.
monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 174/2021(GASC), 122/2021(500B),
187/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e
que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 671808 671809 671810
671811 671812 671813 671814 671815 671816 671817 Total de Amostras-Testemunha: 3
(18426248, 18426249, 18426250).

RESERVADO AO FISCO

13/08/2021 08:33:26

DANFE

Modelo CNPJ 240 Modelo DANFE 240

Lote 000006251 Doc. 002 / 012 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveisAtenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FON(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA
Nº **000.251.539**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0833 3371 2201 8417 5500
3000 2515 3919 3791 4210

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210021423982 02/08/2021 05:58:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF
22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO
02/08/2021

ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA
02/08/2021

CEP
58640-000

MUNICÍPIO
JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX
(083) 9825-8844

UF
PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
162847122

HORA DE SAÍDA
06:28:52

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	04/08/2021	78.243,63									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 13.190,40	VALOR DO ICMS 3.033,79	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 15.589,20	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 551,73	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 77.691,90
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 78.243,63

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO OFG2663	UF PB
ENDEREÇO RUA DO PARADO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 161400248	
QUANTIDADE 17000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 13518.6
				PESO LÍQUIDO 13518.6
				CNPJ/CPF 05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CALC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
10000003 22071090	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL ONU1170 ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	010 5655	3000 LT	4,3968	13.190,40 13.190,40	15.589,20 551,73	3.033,79 0,00	23 0
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	5,2056	26.028,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	4000 LT	4,2165	16.866,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
CONTINUA NO VERSO								

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 27.885,00
R\$ 8.086,65 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 17.900,80 ICMS R\$ 3.222,14 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 22.819,50 ICMS R\$ 4.107,51. ICMS Substituicao tributaria Alcool Hidratado conforme PMPF instituido, valor R\$ 5,1964. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 176/2021(ALCO), 166/2021(GASC), 117/2021(500B), 178/2021(S10B). Preço p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL HIDR-5,1964. ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 607691 607692 607693 607694 607695 607696 607697 607698 Total de Amostras-Testemunha: 4 (18425416, 18425417, 18425418, 18425419).

RESERVADO AO FISCO



02/08/2021 05:59:17

DANFE

Módulo CNPJ 1.00

Módulo DANFE 1.00

Lote 000005847 Doc. 002 / 008 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001– Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 13 de Agosto de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº-----/2021



*XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN E A -----.*

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, neste ato representado pelo -----, residente e domiciliado -----, Bairro ----- - Cidade ----- - -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.



MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
 Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
 CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
 Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
 sob o nº _____,
 inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marcia Pitóia Castro de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos), para R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.



II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.



II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.



O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.



Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

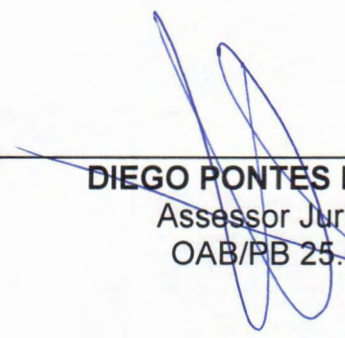
Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais



regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

Equador - RN, 16 de Agosto de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO
Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 006/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1^a DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2^a DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 006/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 17 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Vitória Castro de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª Maria da Paz Posual CPF: 044.823.384-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: CA33.5025.34ED.F3DE

Emitida no dia 22/06/2021 às 15:14:06

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SÍTIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 19/01/2022



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302212861078063

Informação obtida em 04/05/2021 13:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 14566726/2021

Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.952.541/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

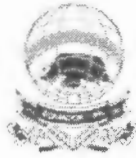
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

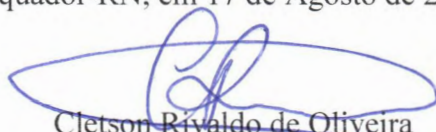
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Agosto de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 17 de Agosto de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Agosto de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 17 de Agosto de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:E17B7489

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/08/2021. Edição 2593
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00

Fundamento Legal:

Objetivo: 02/2021

Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021

Justificativa: 05/03/2021

ADITAMENTO(S): 23/03/2021

Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 03/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: Reajuste de valor.

Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 09/03/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021

Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 04/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

Justificativa: 04/05/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 04/05/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 05/05/2021

Justifica-se, devido as eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 05/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021

Justificativa: 22/07/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 22/07/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 30/07/2021

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento



Termo Aditivo: da Refinaria que foram repassados para os postos de combustíveis houve a
Fundamento Legal: necessidade de aditivo e comprovados com notas fiscais.
Objetivo:
Período de Vigência: 883892,46
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 06/2021
Justificativa: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
ADITAMENTO(S): O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme.
Acréscimo de Valor (R\$): 17/08/2021 à 31/12/2021
17/08/2021
20/08/2021
Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos
de combustíveis houve a necessidade do aditivo que tem como comprovação
as notas fiscais.
926229,44

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CPF/CNPJ: 22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114485
Data e hora da criação deste Documento: 20/08/2021 08:54:04



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, ...02.....de Setembro...de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 02 de Setembro..... de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA
LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL COMUM S-500	4,71	4,88
DIESEL S-10	4,81	4,98

JUNCO DO SERIDÓ – PB 02/09/2021



Prezado Cliente, LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ : 22.952.541/0001-52

ROD BR 230 KM 263 370M SN - ZONA RURAL
JUNCO DO SERIDO - PB - 58640000

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA - Doc 112 807 de 23/04/2020 (Gasolina) Res ANP 50 de 23/12/2013 (Óleo Diesel Rod) Res ANP 19 15/04/2015

 <p>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD BR 230 S/N KM 1,2 CAMALAU, CABEDELO, PB FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 1 0 - ENTRADA N° 000.253.908 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 2521 0833 3371 2201 8417 5500 3000 2539 0816 7368 6654</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325210024522174 31/08/2021 16:36:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 160792460	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 33337122/0184-17


DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP	CNPJ/CPF 22952541/0001-52	DATA DA EMISSÃO 31/08/2021
ENDEREÇO ROD BR 230 KM 263 370M SN	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	DATA DA SAÍDA 31/08/2021
MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	FONE/FAX (083) 9825-8844	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122	HORA DE SAÍDA 17:05:50

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	02/09/2021	78.543,50									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 78.543,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 78.543,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL 1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem
ENDEREÇO RUA DO PARADO	CÓDIGO ANTT OFG2663
MUNICÍPIO PATOS	PLACA DO VEICULO OFG2663
QUANTIDADE 17000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL
MARCA IPIRANGA	UF PB
NUMERO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 161400248
PESO BRUTO 13599	UF PB
PESO LÍQUIDO 13599	CNPJ/CPF 05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI	
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	5,4039	27.019,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
190002 7101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	7000 LT	4,2495	29.746,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,3555	21.777,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 28.503,00 ICMS R\$ 8.265,87 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 32.051,60 ICMS R\$ 5.769,29 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.372,00 ICMS R\$ 4.206,96. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 190/2021(GASC), 135/2021(500B), 204/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 688644 688645 688646 688647 688648 688649 688650 688651 Total de Amostras-Testemunha: 4 (18428486, 18428487, 18428488, 18428489).</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> 
--	---



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.254.104**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0933 3371 2201 8417 5500
3000 2541 0414 8567 4658

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **160792460** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: **33337122/0184-17** CNPJ: **33337122/0184-17**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: **LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP** CNPJ/CPF: **22952541/0001-52** DATA DA EMISSÃO: **03/09/2021**
ENDEREÇO: **ROD BR 230 KM 263 370M SN** BAIRRO/DISTRITO: **ZONA RURAL** DATA DA SAÍDA: **03/09/2021**
CEP: **58640-000** MUNICÍPIO: **JUNCO DO SERIDO** FONE/FAX: **(083) 9825-8844** UF: **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **162847122** HORA DE SAÍDA: **08:16:42**

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	06/09/2021	45.266,00										

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		45.266,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	45.266,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: **1794 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD** FRETE POR CONTA: **0 - Emitente** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: **KI19B78** UF: **RN**
ENDEREÇO: **ROD BR 230, S/N - KM 1,2** MUNICÍPIO: **CABEDELO** UF: **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **161209696**
QUANTIDADE: **10000** ESPÉCIE: **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA: **IPIRANGA** NÚMERO: PESO BRUTO: **8330** PESO LÍQUIDO: **8330** CNPJ/CPF: **42310177/0071-47**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
C. PROD. /SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,4835	22.417,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,5697	22.848,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 22.895,00 ICMS R\$ 4.121,10 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.386,50 ICMS R\$ 4.209,57. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA II S.A. CNPJ 35.058.137/0001-81 IE 1639435-91, situada no(a) R CORONEL JOSE TELES, S/N - ST CATARINA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar qontaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 140/2021(500B), 140/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacsres: 680545 680546 680547 680548 680549 680550 680551 680552 680553 680554 680555 680556 Total de Amostras-Testemunha: 2 (18428627, 18428628).

RESERVADO AO FISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 3092
RUBRICA

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito

Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial nº 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial nº 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 02 de Setembro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





TERMO ADITIVO N° -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN N° -----
PREGÃO PRESENCIAL N° -----/2021



*XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN E A -----*

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, sediado -----, -----, neste ato representado pelo -----, -----, residente e domiciliado -----, -----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF n° -----, Carteira de Identidade n° -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO N° -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN N° -----
PREGÃO PRESENCIAL N° -----/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$ 4,98

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
 CNPJ/MF sob o n° 08.086.225/0001-14,
 Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
 CPF/MF sob o n° 034.148.724-47
 Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
 sob o n° _____,
 inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marxá Ytória Castro de Moura CPF: 073.253.264-75



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021



2ª _____

CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCASIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Diesel Comum S-500 e Diesel S-10), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Diesel Comum S-500, passando dos atuais R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), para R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) o litro, e Diesel S-10, passando dos atuais 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), para R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.



É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.



II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.



O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.



Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021,



recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO
Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



TERMO ADITIVO Nº 007/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 007/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$ 4,98

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 03 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada



TERMO ADITIVO Nº 007/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Maria da Paz Roswal CPF: 044.823.384-35

2ª Maria Vitoria Castro de Morais CPF: 073.253.264-75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **A3DC.A918.9CA4.3DAC**

Emitida no dia 31/08/2021 às 11:36:54

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

SETOR LADO DO POSTO FISCAL

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SITIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 19/01/2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2021 a 08/09/2021

Certificação Número: 2021081002155558266518

Informação obtida em 23/08/2021 10:10:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 14566726/2021

Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.952.541/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

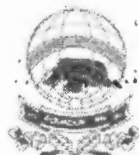
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



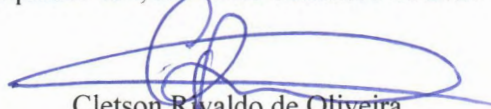
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Setembro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$ 4,98

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 03 de Setembro de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Setembro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$ 4,81	R\$ 4,98

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 03 de Setembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:DC3E7805

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2021. Edição 2614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021

Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00
Fundamento Legal:
Objetivo: 02/2021
Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021
Justificativa: 05/03/2021
ADITAMENTO(S): 23/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 03/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de valor.
Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 09/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021
Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 04/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Justificativa: 04/05/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 04/05/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 05/05/2021
Justifica-se, devido as eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 05/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021
Justificativa: 22/07/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 22/07/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 30/07/2021
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento

Termo Aditivo: da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a
Fundamento Legal: necessidade de aditivo e comprovados com notas fiscais.
Objetivo:
Período de Vigência: 883892,46
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 06/2021
Justificativa: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
ADITAMENTO(S): O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme.
Acréscimo de Valor (R\$): 17/08/2021 à 31/12/2021
17/08/2021

Termo Aditivo: 20/08/2021
Fundamento Legal: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos
Objetivo: de combustíveis houve a necessidade do aditivo que tem como comprovação
Período de Vigência: as notas fiscais.
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 926229,44
Justificativa:
ADITAMENTO(S): 07/2021
Outra(s) Cláusula(s): Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
03/09/2021 à 31/12/2021
03/09/2021
21/09/2021
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento
da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis .

Clausula quarta do Reajuste

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CPF/CNPJ: 22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 114485

Data e hora da criação deste Documento: 21/09/2021 09:52:42





**LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -
CNPJ: 22.952.541/0001-52**

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



COMUNICADO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 02 de 10 de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - RN
RECEBIDO EM
04/10/21
HORARIO: 09 : 00

JUNCO DO SERIDO/PB, 02 de OUTUBRO de 2021.

Leonom Guedes Pereira

LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04
LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”
CNPJ. 22.952.541/0001-52



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**
Nº **000.254.104**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0933 3371 2201 8417 5500
3000 2541 0414 8567 4658

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 160792460 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 325210024849764 03/09/2021 07:47:13
CNPJ 33337122/0184-17

DESTINATÁRIO REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP CNPJ/CPF 22952541/0001-52 DATA DA EMISSÃO 03/09/2021
ENDEREÇO ROD BR 230 KM 263 370M SN BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL DATA DA SAÍDA 03/09/2021
CEP 58640-000 MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO FONE/FAX (083) 9825-8844 UF PB INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122 HORA DE SAÍDA 08:16:42

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	06-09-2021	45.266,00										

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		45.266,00	
VALOR DO FRET		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		45.266,00	

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL 1794 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO KII9B78 UF RN
ENDEREÇO ROD BR 230, S/N - KM 1,2 MUNICÍPIO CABEDELO UF PB INSCRIÇÃO ESTADUAL 161209696
QUANTIDADE 10000 ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL MARCA IPIRANGA NÚMERO PESO BRUTO 8330 PESO LÍQUIDO 8330 CNPJ/CPF 42310177/0071-47

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
C PROD. SERV. NCM/SII	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CST/CEP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B CALC ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
15190002	OD B S-500 ORIGINAL	060	5000	4,4835	22.417,50	0,00	0,00	0	0
27101921	ONJL202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	5655	LT		0,00	0,00	0,00	0	0
15310002	OD B S-10 ORIGINAL	060	5000	4,5697	22.848,50	0,00	0,00	0	0
27101921	ONJL202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	5655	LT		0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 22.895,00 ICMS R\$ 4.121,10 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.386,50 ICMS R\$ 4.209,57. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA II S.A. CNPJ 35.058.137/0001-81 IE 1639435-91, situada no(a) R CORONEL JOSE TELES, S/N - ST CATARINA - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 140/2021, 500B, 140/2021, S10B. ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 680545 680546 680547 680548 680549 680550 680551 680552 680553 680554 680555 680556 Total de Amostras Testemunha: 2 (18428627, 18428628).

RESERVADO AO FISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 328
RUBRICA

Nota 000006848 Doc. 005 / 011 Ref. lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Nota 000006848 Doc. 006 / 011 Ref. lote: doc.3



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.256.100**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 0933 3371 2201 8417 5500
3000 2561 0010 2245 8659

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325210027575339 30/09/2021 08:09:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 160792460	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 33337122/0184-17	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP			22952541/0001-52		30/09/2021	
ENDEREÇO ROD BR 230 KM 263 370M SN			BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		DATA DA SAÍDA 30/09/2021	
CEP 58640-000	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	FONE/FAIX (083) 9825-8844	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122	HORA DE SAÍDA 08:39:14	

FATURA											
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	04/10/2021	47.895,00									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00		0,00		0,00		0,00		47.895,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		47.895,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF	
RAZÃO SOCIAL 1794 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD			0 - Emitente				MNQ3207/MOR1035		PB	
ENDEREÇO ROD BR 230, S/N - KM 1,2			MUNICÍPIO CABEDELO		UF PB		INSCRIÇÃO ESTADUAL 161209696			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF				
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		8330	8330	42310177/0071-47				

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO										
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CALC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI		
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONUL202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,8325	24.162,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONUL202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 LT	4,7465	23.732,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0	

<p>*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 22.949,50 ICMS R\$ 4.130,91 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.428,00 ICMS R\$ 217,04. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 230/2021(S10B), 160/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 691862 691863 691864 691865 691866 691867 691868 691869 691870 691871 691872 691873 691874 691875 691876 Total de Amostras-Testemunha: 2 (18435127, 18435128).</p>					<p>RESERVADO AO FISCO</p> 				
---	--	--	--	--	---	--	--	--	--

Lote 000007566 Doc. 005 / 008 Ref.lote: doc.1

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN



COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL COMUM S-500	4,88	5,14
DIESEL S-10	4,98	5,24

JUNCO DO SERIDÓ – PB 02/10/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 04 de Outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

*XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN E A -----*

-.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, -----, neste ato representado pelo -----, -----, residente e domiciliado -----, -----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88	R\$ 5,14
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$ 4,98	R\$ 5,24

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____,
_____ inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Vitória Rasto de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Diesel Comum S-500 e Diesel S-10), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Diesel Comum S-500, passando dos atuais R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 5,14 (cinco reais e catorze centavos) o litro, e Diesel S-10, passando dos atuais R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), para R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos).

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.



É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.



II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.



O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021,



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

Equador - RN, 04 de Outubro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB-25.009



TERMO ADITIVO Nº 008/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 008/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88	R\$ 5,14
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$ 4,98	R\$ 5,24

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

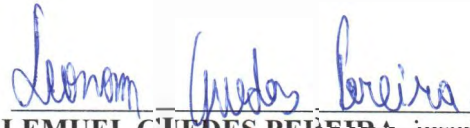
Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 04 de Outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante


LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60
Contratada



TERMO ADITIVO Nº 008/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021



TESTEMUNHAS:

1ª Monica Victoria Rasto de Morim CPF: 073.253.264-70

2ª Maria da Paz Pascoal CPF: 044.823.389-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **A3DC.A918.9CA4.3DAC**

Emitida no dia 31/08/2021 às 11:36:54

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SÍTIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 19/01/2022



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52
Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP
Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091702022463179760

Informação obtida em 04/10/2021 12:30:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 14566726/2021

Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

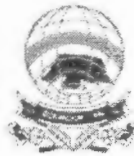
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52; **OBJETO:** Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88	R\$ 5,14
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$ 4,98	R\$ 5,24

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 04 de Outubro de 2021

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/01/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 17/07/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$ 4,88	R\$ 5,14
	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$ 4,81	R\$ 4,98	R\$ 5,24

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 04 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: F9F3C7F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2021. Edição 2627
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





**LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -
CNPJ: 22.952.541/0001-52**

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN

COMUNICADO



LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 19 de 10 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 19 de Outubro de 2021.

Lemuel Guedes Pereira
LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”

CNPJ. 22.952.541/0001-52

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
GASOLINA COMUM	5,999	6,36

JUNCO DO SERIDÓ – PB 19/10/2021





IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELLO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA

Nº **000.257.500**

SÉRIE **3**

FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO

2521 1033 3371 2201 8417 5500

3000 2575 0016 9811 6217

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210029456124 19/10/2021 04:49:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF

22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO

19/10/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

19/10/2021

CEP

58640-000

MUNICÍPIO

JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX

(083) 9825-8844

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

162847122

HORA DE SAÍDA

05:19:23

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	21/10/2021	29.252,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	29.252,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				29.252,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
1794 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD	0 - Emitente		MNQ3207/MOR1035	PB
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ROD BR 230, S/N - KM 1,2	CABEDELLO	PB	161209696	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		3597
				PESO LÍQUIDO
				3597
				CNPJ/CPF
				42310177/0071-47

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SII	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 L	5,8505	29.252,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 30.129,00
ICMS R\$ 8.737,41. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal
n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA II S.A. CNPJ
35.058.137/0001-81 IE 1639435-91, situada no(a) R CORONEL JOSE TELES, S/N - ST
CATARINA - CABEDELLO - PB. O volume contido em cada compartimento do
caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim
de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo
de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais
encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim
de Conformidade: 179/2021(GASC). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE
25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados,
embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de
transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 683566 683567
683568 683569 683570 683571 683572 683573 683574 683575 683576 683577 683578
683579 683580 683581 683582 683583 Total de Amostras-Testemunha: 1 (18436220).

RESERVADO AO FISCO



19/10/2021 04:50:22

DANFE

Modelo CEF 3.00

Modelo DANFE 1.00

Lote 000008042 Doc. 002 / 025 Ref.lote: doc.1

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Página: 1 / 1

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 20 de Outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

*XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN E A -----.*

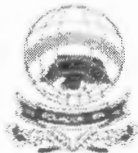
O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, neste ato representado pelo -----, residente e domiciliado -----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº-----/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
 Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
 CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
 Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
 sob o nº _____,
 _____ inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marina Ribera Castro de Menaes CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS, REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), para R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.



II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste

(...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.



O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.



Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais



regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021, recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.

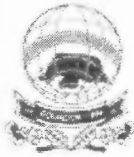
Equador - RN, 21 de Outubro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 009/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



TERMO ADITIVO Nº 009/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021	Preços a partir de 19/10/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99	R\$6,36

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

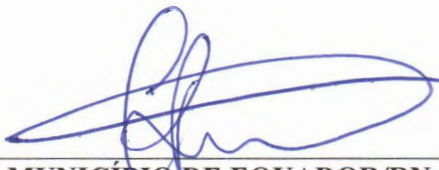
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

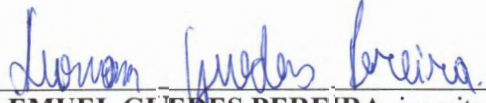
A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 22 de Outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante



LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Tereza Castro de Moraes CPF: 073.253.264-95

2ª Mario da Paz Pascoal CPF: 099.823.384-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **A3DC.A918.9CA4.3DAC**

Emitida no dia 31/08/2021 às 11:36:54

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SITIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				



OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 19/01/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2021 a 04/11/2021

Certificação Número: 2021100601583081570707

Informação obtida em 19/10/2021 14:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.952.541/0001-52
Certidão n°: 14566726/2021
Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001**

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

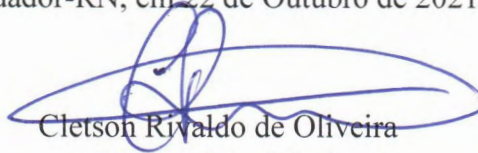
DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021	Preços a partir de 19/10/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99	R\$6,36

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 22 de Outubro de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2021 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001



CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;
CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;
OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;
DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021;
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 01/05/2021	Preços a partir de 16/07/2021	Preços a partir de 13/08/2021	Preços a partir de 19/10/2021
03	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 5,47	R\$5,61	R\$5,99	R\$6,36

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 22 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: ECA5AB0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



SOLICITAÇÃO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 28 de 10 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 28 de Outubro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”

CNPJ. 22.952.541/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CPL
RECEBIDO EM
28 / 30 / 2021
HORÁRIO: _____ : _____ : _____
[Signature]

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL COMUM S-500	5,14	5,50
DIESEL S-10	5,24	5,57
GASOLINA COMUM	6,36	6,56

JUNCO DO SERIDÓ – PB 28/10/2021

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA**

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.258.269**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 1033 3371 2201 8417 5500
3000 2582 6912 7869 2152

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325210030401892 27/10/2021 16:24:27	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 160792460	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO		CNPJ 33337122/0184-17


DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP			22952541/0001-52		27/10/2021
ENDEREÇO ROD BR 230 KM 263 370M SN			BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		DATA DA SAÍDA 27/10/2021
CEP 58640-000	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	FONE/FAX (083) 9825-8844	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122	HORA DE SAÍDA 16:53:55

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
0		29/10/2021	91.376,56									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 18.248,80	VALOR DO ICMS 4.197,22	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 21.741,20	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 803,26	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 90.573,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			VALOR TOTAL DA NOTA 91.376,56	

RAZÃO SOCIAL 1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV		FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO OFG2663	UF PB
ENDEREÇO RUA DO PARADO		MUNICÍPIO PATOS	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 161400248	
QUANTIDADE 17000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 13172	PESO LÍQUIDO 13172
DADOS DO PRODUTO/SERVICO			CNPJ/CPF 05811846/0001-25		

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
10000003 22071090	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL ONU1170 ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	010 5655	4000 L	4,5622	18.248,80 18.248,80	21.741,20 803,26	4.197,22 0,00	23 0
11200000 27101259	GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	3000 L	6,0515	18.154,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
11210000 1259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 L	5,9205	29.602,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
CONTINUA NO VERSO								

<p>*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 48.206,40 ICMS R\$ 13.979,86 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 23.549,50 ICMS R\$ 4.238,91. ICMS Substituicao tributaria Alcool Hidratado conforme PMPF instituido, valor R\$ 5.4353. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 246/2021(ALCO), 239/2021(GASC), 239/2021(GASC), 175/2021(500B). Preço p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL HIDR-5,4353. ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 561183 561184 561185 561186 561187 561188 561189 561190 Total de Amostras-Testemunha: 4 (22889499, 22889500, 22889501, 22889502).</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> 
--	---

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADEXX	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,9135	24.567,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0





Boletim de Conformidade
CABEDEL0, 28 de Outubro de 2021

Nota Fiscal: 000258283

Prezado Cliente, LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ : 22.952.541/0001-52

ROD BR 230 KM 263 370M SN - ZONA RURAL
JUNCO DO SERIDO - PB - 58840000

A IPIRANGA PROD. DE PETRÓLEO SA



**IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO SA**

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDEL0, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.258.283**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO

2521 1033 3371 2201 8417 5500
3000 2582 8313 3987 3681

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210030469429 28/10/2021 05:50:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF
22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO
28/10/2021

ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA
28/10/2021

CIDADE/MUNICÍPIO
58840-000 JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX
(083) 9825-8844

UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
PB 162847122

HORA DE SAÍDA
06:20:18

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	01/11/2021	14.992,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 14.992,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 14.992,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO OFG2663	UF PB
ENDEREÇO RUA DO PARADO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 161400248	
QUANTIDADE 3000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NÚMERO	PESO BRUTO 2490
				PESO LÍQUIDO 2490
				CNPJ/CPF 05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLBO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	3000 L	4,9975	14.992,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 14.384,70 ICMS R\$ 2.589,25. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDEL0 - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 252/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 561203 561204 561205 561206 561207 561208 561209 561210 Total de Amostras-Testemunha: 1 (22889511).

RESERVADO AO FISCO





IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**
Nº **000.257.631**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 1033 3371 2201 8417 5500
3000 2576 3113 1842 6407

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO
INSCRIÇÃO ESTADUAL **160792460** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO **33337122/0184-17** CNPJ **33337122/0184-17**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL **LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP** CNPJ/CPF **22952541/0001-52** DATA DA EMISSÃO **20/10/2021**
ENDEREÇO **ROD BR 230 KM 263 370M SN** BAIRRO/DISTRITO **ZONA RURAL** DATA DA SAÍDA **20/10/2021**
CEP **58640-000** MUNICÍPIO **JUNCO DO SERIDO** FONE/FAX **(083) 9825-8844** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **162847122** HORA DE SAÍDA **11:21:00**

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/10/2021	69.483,50									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	69.483,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				69.483,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL **1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV** FRETE POR CONTA **1 - Dest/Rem** CÓDIGO ANTT **OFG2663** PLACA DO VEICULO **161400248** UF **PB**
ENDEREÇO **RUA DO PARADO** MUNICÍPIO **PATOS** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **161400248**
QUANTIDADE **14000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA** NUMERO **11207.6** PESO BRUTO **11207.6** PESO LÍQUIDO **11207.6** CNPJ/CPF **05811846/0001-25**

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	4000 L	5,7205	22.882,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,7025	23.512,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,6178	23.089,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 24.103,20
ICMS R\$ 6.989,93 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 23.549,50 ICMS R\$ 4.238,91 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.974,50 ICMS R\$ 4.315,41. Produto de utilidade
pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada:
NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R
FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual.
monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 229/2021(GASC), 242/2021(S10B),
169/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e
que atendem as exigências da regulamentação. Lacs: 693751 693752 693753
693754 693755 693756 693757 693758 Total de Amostras-Testemunha: 3 (22889007,
22889008, 22889009).

RESERVADO AO FISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 377
RUBRICA

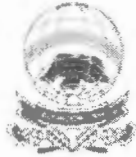
Lote 000008083 Doc. 002 / 011 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Lote 000008083 Doc. 004 / 011 Ref.lote: doc.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito

Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 29 de Outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº-----/2021

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A -----
-----.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----,----- - -----, neste ato representado pelo -----, -----, residente e domiciliado -----,-----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº-----/2021

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____,
_____ inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marica Pitonci Castro de Moura CPF: 093.253.264-75





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº-----/2021

2ª _____ CPF: _____





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM S-500, DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel comum S-500), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos), para R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) o litro; Diesel Comum S-500, passando dos atuais R\$ 5,14 (cinco reais e catorze centavos), para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) o litro; e Diesel S-10, passando dos atuais R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) o litro.



Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação ~~limitar-se-á à~~ dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras,





serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de



manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.



Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea “d”, do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a “justa remuneração”.

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021,



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 29 de Outubro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico

OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 010/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº 010/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento





TERMO ADITIVO Nº 010/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 29 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60
Contratada





TERMO ADITIVO Nº 010/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

TESTEMUNHAS:

1ª Maria da Paz Pascoal CPF: 099.823.389-35

2ª Marcia Vitória Castro de Moura CPF: 073.253.264-75





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **A3DC.A918.9CA4.3DAC**

Emitida no dia 31/08/2021 às 11:36:54

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR LADO DO POSTO
FISCAL**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS

CNPJ:09.084.054/0001-57

Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SÍTIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 19/01/2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2021 a 04/11/2021

Certificação Número: 2021100601583081570707

Informação obtida em 19/10/2021 14:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 14566726/2021

Expedição: 03/05/2021, às 15:31:08

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.952.541/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2021; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

	ADE COM A ANP.											
04	ETANOL EM CONFORMID ADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0.00	R\$0.00	R\$4.50	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 29 de Outubro de 2021

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

CABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 2101250001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 2101250001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225 0001-14;

CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

DATA DA ASSINATURA: 29 de Outubro de 2021; VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DAS AUTERAÇÕES: Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$ 5,50
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 29 de Outubro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:40178190

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2021. Edição 2645

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	--------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$: 394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP - R\$: 156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00
Fundamento Legal:
Objetivo: 02/2021
Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021
Justificativa: 05/03/2021
ADITAMENTO(S): 23/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 03/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de valor.
Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 09/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021
Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 04/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Justificativa: 04/05/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 04/05/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 05/05/2021
Justifica-se, devido as eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 05/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021
Justificativa: 22/07/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 22/07/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 30/07/2021
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento



Termo Aditivo: da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a
Fundamento Legal: necessidade de aditivo e comprovados com notas fiscais.
Objetivo:
Período de Vigência: 883892,46
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 06/2021
Justificativa: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
ADITAMENTO(S): O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme.
Acréscimo de Valor (R\$): 17/08/2021 à 31/12/2021
17/08/2021
20/08/2021

Termo Aditivo: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos
Fundamento Legal: de combustíveis houve a necessidade do aditivo que tem como comprovação
Objetivo: as notas fiscais.
Período de Vigência:
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 926229,44
Justificativa:
ADITAMENTO(S): 07/2021
Outra(s) Cláusula(s): Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
03/09/2021 à 31/12/2021

Termo Aditivo: 03/09/2021
Fundamento Legal: 03/09/2021
Objetivo: 21/09/2021
Período de Vigência: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento
Data de Assinatura: da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis .
Data de Publicação:
Justificativa: Clausula quarta do Reajuste
ADITAMENTO(S):
Outra(s) Cláusula(s): 08/2021
Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Termo Aditivo: 04/10/2021 à 31/12/2021
Fundamento Legal: 04/10/2021
Objetivo: 04/10/2021
Período de Vigência: 08/10/2021
Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objetivo reajuste de preço devido o aumento
Data de Publicação: da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis.
Justificativa:
ADITAMENTO(S): CLAUSULAS QUARTA DO CONTRATO REAJUSTE.
Outra(s) Cláusula(s):

Termo Aditivo: 010/2021
Fundamento Legal: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 29/10/2021 à 31/12/2021
Data de Assinatura: 29/10/2021
Data de Publicação: 05/11/2021
Devido o aumento das Refinarias e repassadas para os postos combustíveis.





Justificativa:

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s):

Considerando os termos abordados na Cláusula Quarta do Contrato

01PP1/2021

09/2021

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço ,
22/10/2021 à 31/12/2021

22/10/2021

25/10/2021

Justifica-se devido o aumento das Refinarias e repassadas para os postos de combustíveis.

Considerando os termos abordados na Cláusula Quarta do Contrato

01PP1/2021.



INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

CPF/CNPJ:

22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:

04/03/2021 08:40:00

Remessa enviada por:

RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 114485

Data e hora da criação deste Documento: 05/11/2021 08:49:31



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



SOLICITAÇÃO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 04 de 11 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 04 de NOVEMBRO de 2021.

Leonam Guedes Pereira

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”

CNPJ. 22.952.541/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CPL
RECEBIDO EM
25/11/21
HORÁRIO: 13:40



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



SOLICITAÇÃO

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que aumentou os valores dos combustíveis e derivados de acordo com o acréscimo do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais supressões de valores regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante..

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 09 de 11 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB 09 de NOVEMBRO de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CPL
RECEBIDO EM
11 / 11 / 21
HORÁRIO: 11 : 40
17

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL S-10	5,57	5,92
GASOLINA COMUM	6,56	6,91

JUNCO DO SERIDÓ – PB 04/11/2021

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL COMUM S-500	5,50	5,83

JUNCO DO SERIDÓ – PB 09/11/2021

piranga

**PIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO SA**

BR 230 S/N KM 1,2
M. MALAU, CABEDELO, PB
CNPJ (021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA
0-ENTRADA **1**
Nº **000.257.631**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 1033 3371 2201 8417 5500
3000 2576 3113 1842 6407

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P. COMERCIALIZAÇÃO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210029624548 20/10/2021 10:51:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REDETERMINADO

NOME RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF
22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO
20/10/2021

ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA
20/10/2021

CEP
58640-000

MUNICÍPIO
JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX
(083) 9825-8844

UF
PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
162847122

HORA DA SAÍDA
11:21:00

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	20/10/2021	69.483,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS				
0,00	0,00				
BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO				
0,00	0,00				
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.483,50
					VALOR TOTAL DA NOTA
					69.483,50

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV

FRETE POR CONTA
1 - Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO
OFG2663

UF
PB

ENDEREÇO
RUA DO PARADO

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161400248

QUANTIDADE
14000

ESPECIE
COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA
IPIRANGA

NÚMERO

PESO BRUTO
11207,6

PESO LÍQUIDO
11207,6

CNPJ/CPF
05811846/0001-25

C. PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO	ALIQ. ICMS
11110000	GASOLINA ORIGINAL C	050	4000	5,7205	22.882,00	0,00	0,00	0
27101258	GRANEL MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	5555	L		0,00	0,00	0,00	0
15310002	OD S 8-10 ORIGINAL	050	5000	4,7025	23.512,50	0,00	0,00	0
27101921	ONV1232 GASOLEO, ou G. DIESEL, ou CLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	5555	L		0,00	0,00	0,00	0
15190032	OD S 8-500 ORIGINAL	050	5000	4,6278	23.089,00	0,00	0,00	0
27101921	ONV1232 GASOLEO, ou G. DIESEL, ou CLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	5555	L		0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SILLADA *** Subst. Tribu. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 24.103,20
ICMS R\$ 4.995,53 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 23.549,50 ICMS R\$ 4.238,91 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.974,50 ICMS R\$ 4.315,41. Produto de utilidade
pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.347/93. Local de retirada:
NORDESTE LOGÍSTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R
FRANCISCO SERAPIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada
compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após voto cobrar atual.
monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos arcratorios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 229/2021 (GASC), 242/2021 (S10B),
169/2021/5006. ICMS JA SUBSTITUÍDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e
que atendem as exigências da regulamentação. IACres: 693751 693752 693753
693754 693755 693756 693757 693758 Total de Amostras-Testemunha: 3 (22889007,
22889008, 22889009).

RESERVAÇÃO AO FISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. **409**
RUBRICA

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETRÓLEO SA



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.258.817**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO

2521 1133 3371 2201 8417 5500
3000 2588 1716 0221 2246

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210031025942 03/11/2021 14:08:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ/CPF

22952541/0001-52

DATA DA EMISSÃO

03/11/2021

ENDEREÇO

ROD BR 230 KM 263 370M SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA

03/11/2021

CEP

58640-000

MUNICÍPIO

JUNCO DO SERIDO

FONE/FAX

(083) 9825-8844

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

162847122

HORA DE SAÍDA

14:37:46

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	05/11/2021	92.244,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	92.244,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				92.244,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF		
1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV	1 - Dest/Rem		OFG2663	PB		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RUA DO PARADO	PATOS	PB	161400248			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
17000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		13365.8	13365.8	05811846/0001-25

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	7000 L	6,0405	42.283,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	5,0387	25.193,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,9535	24.767,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 42.739,20
ICMS R\$ 12.394,37 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 24.664,00 ICMS R\$ 4.439,52 OLEO
DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 25.093,50 ICMS R\$ 4.516,83. Produto de utilidade
publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada:
NORDESTE LOGISTICA II S.A. CNPJ 35.058.137/0001-81 IE 1639435-91, situada no(a)
R CORONEL JOSE TELES, S/N - ST CATARINA - CABEDELO - PB. O volume contido em
cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual.
monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 192/2021(GASC), 190/2021(S10B),
189/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96.
Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e
que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 684677 684678 684679
684680 684681 684682 684683 684684 Total de Amostras-Testemunha: 4 (18894705,
18894706, 18894707, 18894708).

RESERVADO AO FISCO



03/11/2021 14:08:21

DANFE

Módulo (NF-e) 2.0.0 - Estado (PB) 1.0.0

Lote 000008504 DOC. 002 / 007 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FON(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.259.211**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 1133 3371 2201 8417 5500
3000 2592 1117 3608 7339

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325210031518600 08/11/2021 12:12:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 160792460	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 33337122/0184-17	


DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF 22952541/0001-52		DATA DA EMISSÃO 08/11/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP			BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		DATA DA SAÍDA 08/11/2021
ENDEREÇO ROD BR 230 KM 263 370M SN			FONE/FAX (083) 9825-8844	UF PB	HORA DE SAÍDA 12:41:52
CEP 58640-000	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122			

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	10/11/2021	54.970,00									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 54.970,00			
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 54.970,00	

RAZÃO SOCIAL 1950 JOSE ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTIV			FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO OFG2663		UF PB	
ENDEREÇO RUA DO PARADO			MUNICÍPIO PATOS		UF PB		INSCRIÇÃO ESTADUAL 161400248			
QUANTIDADE 10000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 7777	PESO LÍQUIDO 7777	CNPJ/CPF 05811846/0001-25				

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B. CALC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL B GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 L	6,0405	30.202,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,9535	24.767,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

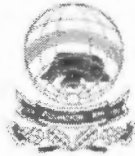
<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 30.528,00 ICMS R\$ 8.853,12 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 24.664,00 ICMS R\$ 4.439,52. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 247/2021(GASC), 182/2021(500B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 694896 694897 694898 694899 694900 694901 694924 694925 Total de Amostras-Testemunha: 2 (18894243, 18894244).</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> 
---	--

08/11/2021 12:12:30 DANFE Modelo CPFD: 2.00 Modelo DANFE: 1.00

Lote 000008630 Doc. 002 / 009 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito

Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 11 de Novembro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A -----
-----.

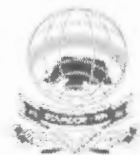
O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, -----, neste ato representado pelo -----, -----, residente e domiciliado -----,-----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____,
_____ inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marcelo Victorino Castro de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO OCACIONADO POR FATOS SUPERVENIENTES.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM S-500, DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência de aumento dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel comum S-500), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) o litro; Diesel Comum S-500, passando dos atuais R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) o litro; e Diesel S-10, passando dos atuais R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) o litro.



Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras,



serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste ~~compreender~~ reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de



manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.



Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021,



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico

OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 011/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES








TERMO ADITIVO Nº 011/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO





TERMO ADITIVO Nº 011/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 12 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada





TERMO ADITIVO Nº 011/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Pâmela Rastoe de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 32E3.33FD.E6F3.9F7F

Emitida no dia 03/11/2021 às 14:58:17

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR AO LADO DO P
FISCAL;**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SITIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 19/01/2022



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2021 a 23/11/2021

Certificação Número: 2021102502094280811284

Informação obtida em 03/11/2021 14:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 48174841/2021

Expedição: 03/11/2021, às 15:30:32

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.952.541/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

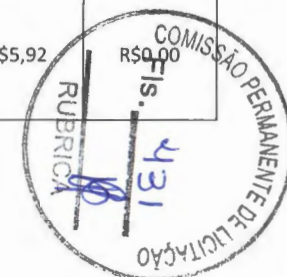
CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2021; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00






Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
----	---------------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes, Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 12 de Novembro de 2021


Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PPI/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PPI/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PPI/2021;

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2021;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DAS AUTERAÇÕES: Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:



ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 12 de Novembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2F9EF844

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2021. Edição 2652
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -
CNPJ: 22.952.541/0001-52**

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



SOLICITAÇÃO

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”, inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que suprimiu os valores dos combustíveis e derivados de acordo com redução do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais acréscimos regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, ...06.....de12.....de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 06 de Dezembro..... de 2021.

Lemuel Guedes Pereira

LEMUEL GUEDES PEREIRA
RG nº 3216893- 2 - VIA - SSSDS/PB
CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA – “POSTO FRONTEIRA”
CNPJ. 22.952.541/0001-52

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
DIESEL COMUM S-500	5,83	5,72
DIESEL S-10	5,92	5,81

JUNCO DO SERIDÓ – PB 06/12/2021



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FON(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.261.491**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO

2521 1233 3371 2201 8417 5500
3000 2614 9111 5966 0444

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL **160792460** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **325210034962015 06/12/2021 12:33:55**
CNPJ **33337122/0184-17**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP CNPJ/CPF **22952541/0001-52** DATA DA EMISSÃO **06/12/2021**
ENDEREÇO **ROD BR 230 KM 263 370M SN** BAIRRO/DISTRITO **ZONA RURAL** DATA DA SAÍDA **06/12/2021**
CEP **58640-000** MUNICÍPIO **JUNCO DO SERIDO** FONE/FAX **(083) 9825-8844** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **162847122** HORA DE SAÍDA **13:03:30**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	08/12/2021	54.990,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 54.990,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 54.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP FRETE POR CONTA **4 - Dest Transp Próprio** CÓDIGO ANTT
ENDEREÇO **ROD BR 230 KM 263 370M SN** MUNICÍPIO **JUNCO DO SERIDO** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **162847122**
QUANTIDADE **10000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA** PESO BRUTO **7777** PESO LÍQUIDO **7777** CNPJ/CPF **22952541/0001-52**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 L	6,0525	30.262,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,9455	24.727,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 30.528,00
ICMS R\$ 8.853,12 OLÉO DIESEL - B.Calc. R\$ 24.664,00 ICMS R\$ 4.439,52. Produto
de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de
graduação: NORDESTE LOGÍSTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12,
situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido
em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente
em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar
atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 270/2021(GASC), 203/2021(500B).
ICMS JA SUBSTITUÍDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos
perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e
estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as
exigências da regulamentação. Lacres: 697191 697192 697193 697194 697195 697196
697197 697198 697199 697200 Total de Amostras-Testemunha: 2 (18898455,
18898456).

RESERVADO AO FISCO



06/12/2021 12:34:05

DANFE

Modelo DANFE 1.00

Lote 000009376 Doc. 005 / 012 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Lote 000009376 Doc. 006 / 012 Ref.lote: doc.3



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA
Nº **000.261.492**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 1233 3371 2201 8417 5500
3000 2614 9213 1739 9676

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL **160792460** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO **325210034962017 06/12/2021 12:33:55**
CNPJ **33337122/0184-17**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL **LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP** CNPJ/CPF **22952541/0001-52** DATA DA EMISSÃO **06/12/2021**
ENDEREÇO **ROD BR 230 KM 263 370M SN** BAIRRO/DISTRITO **ZONA RURAL** DATA DA SAÍDA **06/12/2021**
CEP **58640-000** MUNICÍPIO **JUNCO DO SERIDO** FONE/FAX **(083) 9825-8844** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **162847122** HORA DE SAÍDA **13:03:36**

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		08/12/2021	50.475,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		50.475,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		50.475,00	

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS
Razão Social **LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP** FRETE POR CONTA **4 - Dest Transp Próprio** CÓDIGO ANTT
ENDEREÇO **ROD BR 230 KM 263 370M SN** MUNICÍPIO **JUNCO DO SERIDO** UF **PB** INSCRIÇÃO ESTADUAL **162847122**
QUANTIDADE **10000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA** PESO BRUTO **8300** PESO LÍQUIDO **8300** CNPJ/CPF **22952541/0001-52**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		CST	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO	ALIQ. ICMS
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CFOP	UNIDADE	DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO IPI	ALIQ. IPI
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL ONUI202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	10000 L	5,0475	50.475,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

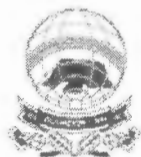
DADOS ADICIONAIS
*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 50.187,00 ICMS R\$ 9.033,66. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 058.101/0001-06 IE 1638946-12, situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO CABEDELO - PB. O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 286/2021(S10B). ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 697191 697192 697193 697194 697195 697196 697197 697198 697199 697200 Total de Amostras-Testemunha: 2 (18898457, 18898458).

RESERVADO AO FISCO

Lote 000009376 Doc. 009 / 012 Ref.lote: doc.1

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 06 de Dezembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº -----/20^o
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -
PREGÃO PRESENCIAL Nº.

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A -----

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sedião Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, -----, neste ato representado pelo -----, -----, residente e domiciliado -----, -----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021	Preço a partir de 06/12/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.





TERMO ADITIVO N° -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN N° -----
PREGÃO PRESENCIAL N°-----/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN - PREFEITURA MUNICIPAL , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14, Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47 Contratante	_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, _____ inscrita no CPF/MF _____ Contratada
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM S-500, DIESEL S-10), REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência da diminuição dos custos de aquisição de combustível (Diesel S-10 e Diesel comum S-500), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Diesel Comum S-500, passando dos atuais R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) o litro, para R\$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) o litro; e Diesel S-10, passando dos atuais R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), para R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.1 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.

II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste
(...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.



O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021,

recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 06 de Dezembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



TERMO ADITIVO Nº 012/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021.O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº 012/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021	Preço a partir de 06/12/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.





TERMO ADITIVO Nº 012/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00061/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 06 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada





TERMO ADITIVO Nº 012/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

TESTEMUNHAS:

1ª Maria da Paz Pascoal CPF: 044.823.384-35

2ª Maria Vitória Rostro de Moraes CPF: 073.253.264-75





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 32E3.33FD.E6F3.9F7F

Emitida no dia 03/11/2021 às 14:58:17

Nome Empresarial:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:

VARZEA DE VASSOURA

Número:

S/N

Complemento:

**SETOR AO LADO DO P
FISCAL;**

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.284.712-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.952.541/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SITIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 19/01/2022



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120202073965215843

Informação obtida em 02/12/2021 12:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.952.541/0001-52
Certidão n°: 48174841/2021
Expedição: 03/11/2021, às 15:30:32
Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.952.541/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

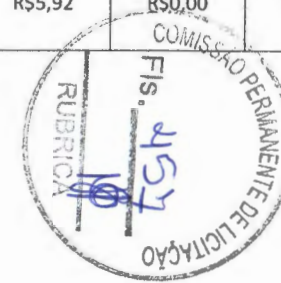
CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/2021	Preços a partir de 19/02/2021	Preços a partir de 05/03/2021	Preços a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 28/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021	Preço a partir de 06/12/2021
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

	DE COM A ANP.														
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 06 de Dezembro de 2021

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATORIO PME/RN Nº 21012500001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

PROCESSO LICITATORIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DAS AUTERAÇÕES: Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço a partir de 10/02/2021	Preço a partir de 19/02/2021	Preço a partir de 05/03/2021	Preço a partir de 09/03/2021	Preço a partir de 01/05/2021	Preço a partir de 16/07/2021	Preço a partir de 13/08/2021	Preço a partir de 02/09/2021	Preço a partir de 02/10/2021	Preço a partir de 19/10/2021	Preço a partir de 30/10/2021	Preço a partir de 04/11/2021	Preço a partir de 09/11/2021	Preço a partir de 06/12/2021
6	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,30	R\$6,56	R\$6,91	R\$6,00	R\$6,00
7	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 FM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 4,73	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,30	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72
8	ÓLEO DIESEL S-10 EM CONFORMIDADE COM A ANP	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81
9	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$5,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

SUBSCRITORES: Cleiton Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47 – pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60 – pela Contratada.

Equador-RN, em 06 de Dezembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:F292F27D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2021. Edição 2672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/





SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00
Fundamento Legal:
Objetivo: 02/2021
Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021
Justificativa: 05/03/2021
ADITAMENTO(S): 23/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 03/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de valor.
Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 09/03/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021
Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 04/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Justificativa: 04/05/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 04/05/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 05/05/2021
Justifica-se, devido as eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:
Fundamento Legal: 0,00
Objetivo:
Período de Vigência: 05/2021
Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Data de Publicação: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021
Justificativa: 22/07/2021 à 31/12/2021
ADITAMENTO(S): 22/07/2021
Acréscimo de Valor (R\$): 30/07/2021
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento



Termo Aditivo: da Refinaria que foram repassados para os postos de combustíveis houve a
Fundamento Legal: necessidade de aditivo e comprovados com notas fiscais.

Objetivo:

Período de Vigência: 883892,46

Data de Assinatura:

Data de Publicação: 06/2021

Justificativa: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

ADITAMENTO(S): O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme.

Acréscimo de Valor (R\$): 17/08/2021 à 31/12/2021

17/08/2021

Termo Aditivo: 20/08/2021

Fundamento Legal: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos
Objetivo: de combustíveis houve a necessidade do aditivo que tem como comprovação
Período de Vigência: as notas fiscais.

Data de Assinatura:

Data de Publicação: 926229,44

Justificativa:

ADITAMENTO(S): 07/2021

Outra(s) Cláusula(s): Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Fundamento Legal: 03/09/2021 à 31/12/2021

Objetivo: 03/09/2021

Período de Vigência: 21/09/2021

Data de Assinatura:

Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento
da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis .

Justificativa: Clausula quarta do Reajuste

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s): 08/2021

Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Fundamento Legal: 04/10/2021 à 31/12/2021

Objetivo: 04/10/2021

Período de Vigência: 08/10/2021

Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objetivo reajuste de preço devido o aumento
da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis.

Data de Publicação:

Justificativa: CLAUSULAS QUARTA DO CONTRATO REAJUSTE.

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s): 010/2021

Termo Aditivo: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

Objetivo: 29/10/2021 à 31/12/2021

Período de Vigência: 29/10/2021

Data de Assinatura: 05/11/2021

Data de Publicação: Devido o aumento das Refinarias e repassadas para os postos combustíveis.



Justificativa:

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s):

Considerando os termos abordados na Cláusula Quarta do Contrato
01PP1/2021

Termo Aditivo:

Fundamento Legal:

Objetivo:

Período de Vigência:

Data de Assinatura:

Data de Publicação:

Justificativa:

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s):

09/2021

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço ,

22/10/2021 à 31/12/2021

22/10/2021

25/10/2021

Justifica-se devido o aumento das Refinarias e repassadas para os postos de combustíveis.

Considerando os termos abordados na Cláusula Quarta do Contrato
01PP1/2021.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal:

Objetivo:

Período de Vigência:

Data de Assinatura:

Data de Publicação:

Justificativa:

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s):

11/2021

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço .

12/11/2021 à 31/12/2021

12/11/2021

17/11/2021

Justifica-se devido o aumento da Refinaria e repassado para os postos de gasolina.

Clausula Quarta do reajuste.

12/2021

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

06/12/2021 à 31/12/2021

06/12/2021

15/12/2021

Devido o aumento das Refinarias e repassados aos postos de gasolina;

Cláusula Quarta do Reajuste

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:

LEMUEL GUEDES PEREIRA

CPF/CNPJ:

22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114485
Data e hora da criação deste Documento: 15/12/2021 13:27:06



LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA" -

CNPJ: 22.952.541/0001-52

SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000,
ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB.

A Comissão de Licitações do município de Equador /RN



SOLICITAÇÃO

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA", inscrito no CNPJ. Nº 22.952.541/0001-52, com sede no SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, S/N, (SETOR AO LADO DO POSTO FISCAL), CEP Nº 58.640-000, ZONA RURAL, JUNCO DO SERIDO/PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. LEMUEL GUEDES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3216893- 2 - VIA - SSDS/PB e do CPF nº 069.468.684-04.

Comunica, conforme edital licitatório bem como as disposições da Lei n 8666/93, que suprimiu os valores dos combustíveis e derivados de acordo com redução do preço aplicado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo. Conforme valores descritos nas notas fiscais em anexo.

Informamos, ainda, que eventuais acréscimos regulamentados pela ANP, serão imediatamente repassados ao contratante.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

JUNCO DO SERIDO/PB, 16 de 12 de 2021

JUNCO DO SERIDO/PB, 16 de Dezembro de 2021.

LEMUEL GUEDES PEREIRA

LEMUEL GUEDES PEREIRA

RG nº 3216893- 2 - VIA - SSDS/PB

CPF nº 069.468.684-04

LEMUEL GUEDES PEREIRA - "POSTO FRONTEIRA"

CNPJ. 22.952.541/0001-52

Posto fronteira Ipiranga
CNPJ:22.952.541/0001-52
SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA, SN-JUNCO DE SERIDÓ-PB
CONTATO: (083) 9 9825-8844



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR / RN

COMBUSTIVEL	PREÇO ANTIGO	PREÇO NOVO
GASOLINA COMUM	6,91	6,79

JUNCO DO SERIDÓ – PB 16/12/2021



Boletim de Conformidade
CABEDELO, 16 de Dezembro de 2021

Nota Fiscal: 000262300

Prezado Cliente, LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP

CNPJ : 22.952.541/0001-52

ROD BR 230 KM 263 370M SN - ZONA RURAL
JUNCO DO SERIDO - PB - 58640000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.262.300**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
2521 1233 3371 2201 8417 5500
3000 2623 0017 1188 2680

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

ROD BR 230 S/N KM 1,2
CAMALAU, CABEDELO, PB
FONE(021) 3891-2525 CEP 58310-000

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325210036117556 16/12/2021 05:29:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL
160792460

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0184-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP CNPJ/CPF 22952541/0001-52 DATA DA EMISSÃO 16/12/2021

ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL DATA DA SAÍDA 16/12/2021

MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO UF PB INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122 HORA DE SAÍDA 05:59:09

FONE/FAX (083) 9825-8844

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	20/12/2021	53.990,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 53.990,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 53.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
1950 LEMUEL GUEDES PEREIRA - EPP FRETE POR CONTA 4 - Dest Transp Próprio CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO QFG8C34 UF PB

ENDEREÇO
ROD BR 230 KM 263 370M SN MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO UF PB INSCRIÇÃO ESTADUAL 162847122

QUANTIDADE 10000 ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL MARCA IPIRANGA NUMERO PESO BRUTO 7777 PESO LÍQUIDO 7777 CNPJ/CPF 22952541/0001-52

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 L	5,9215	29.607,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27019121	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	5000 L	4,8765	24.382,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 30.528,00
ICMS R\$ 8.853,12 OLBO DIESEL - B.Calc. R\$ 24.664,00 ICMS R\$ 4.439,52. Produto
de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de
retirada: NORDESTE LOGISTICA I S.A. CNPJ 35.058.101/0001-06 IE 1638946-12,
situada no(a) R FRANCISCO SERAFIM, 57 - CENTRO - CABEDELO - PB. O volume contido
em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente
em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar
atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre
principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o
total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 279/2021(GASC), 212/2021(500B).
ICMS JA SUBSTITUIDO CONFORME DECRETO 18499 DE 25/09/96. Declaro que os produtos
perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e
estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as
exigencias da regulamentacao. Lacsres: 647107 647108 647109 647110 647111 647112
647113 647114 647115 647116 Total de Amostras-Testemunha: 2 (18898858,
18898859).

RESERVADO AO FISCO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete do Prefeito



Ref. Processo Administrativo PME/ RN N° 21012500001- Pregão Presencial n° 00001/2021.

DESPACHO

- 1- Recebo o requerimento
- 2- Junte-se o mesmo ao processo físico do Pregão Presencial n° 00001/2021;
- 3- Elabore-se a minuta do Termo Aditivo e se encaminhem os autos à Procuradoria Geral deste Município para emissão de Parecer sobre a matéria;
- 4- Ato contínuo, volte-me os autos.

Equador/RN, em 16 de Dezembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº ----
PREGÃO PRESENCIAL Nº ----

XXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A
-----.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado-----, -----, neste ato representado pelo -----, residente e domiciliado -----, Bairro ----- - Cidade -----, CPF nº -----, Carteira de Identidade nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº-----/

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/21	Preços a partir de 19/02/21	Preços a partir de 05/03/21	Preços a partir de 09/03/21	Preço a partir de 01/05/21	Preço a partir de 16/07/21	Preço a partir de 13/08/21	Preço a partir de 02/09/21	Preço a partir de 02/10/21	Preço a partir de 19/10/21	Preço a partir de 28/10/21	Preço a partir de 04/11/21	Preço a partir de 09/11/21	Preço a partir de 06/12/21	Preço a partir de 16/12/21
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,79
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72	R\$0,00
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81	R\$0,00
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.





TERMO ADITIVO Nº -----/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº -----
PREGÃO PRESENCIAL Nº -----/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em XX de XX de XX.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
 Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
 CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
 Contratante

_____, inscrita no CNPJ/MF
 sob o nº _____,
 _____ inscrita no CPF/MF _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Ritoria Pastor de Moura CPF: 073.253.264-75

2ª _____ CPF: _____





ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021, LEMUEL GUEDES PEREIRA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Objeto: REVISÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 1PP01/2021, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇO DO VALOR DOS COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM S-500, DIESEL S-10), REAJUSTE CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca do requerimento da empresa LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.541/0001-52, pleiteando junto a este Município, o realinhamento dos preços pactuados no Contrato Administrativo nº 1PP1/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção e desenvolvimento das atividades do Município de Equador - RN.

A contratada suscita em seu pedido, que devido a ocorrência da diminuição dos custos de aquisição de combustível (Gasolina Comum), anunciados pela PETROBRÁS nos últimos dias, seria necessária a revisão do preço contratado inicialmente com o fito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Desta forma, solicita a revisão de Preço ao contrato referente ao fornecimento de Gasolina Comum, passando dos atuais R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) o litro, para R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) o litro.

Os autos foram distribuídos de forma regular para esta consultoria jurídica, sendo provocado este setor para elaboração de parecer quanto a tal possibilidade.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de reestabelece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de Combustíveis, alterado pela majoração dos valores pela distribuidora.

Ao inspecionar a execução do contrato, entendeu o Licitante que os custos variáveis da planilha de preços do fornecimento de Combustíveis, foram acrescidos em virtude da política implementada pelo Governo Federal para manter o alinhamento do preço, tomando como base as variações do mercado externo, aumentando assim os custos da empresa contratada, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II.I – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É cediço que os contratos administrativos podem ser alterados pela Administração para atingir o interesse público, ou pela superveniência de fatos novos que penalizam o obstaculizam, de forma extraordinária, a execução do ajuste.

As modificações unilaterais, *ex vi* do art. 65, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, promovidas por interesse da Administração, podem ser **qualitativas**, quando modificam o projeto ou suas especificações, ou **quantitativas**, quando a alteração importa no acréscimo ou diminuição do objeto, afetando o valor do contrato.

Por força do §1º, art. 65, da Lei de Licitações, o contratado não tem espaço para recusar as alterações quantitativas, sejam acréscimo ou supressões, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tratando-se se obras, serviço e compras, e de 50% (cinquenta por cento) quando o objeto do ajuste compreender reforma de edifício ou equipamento.



II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO SEU ROMPIMENTO

Havendo alteração nos custos do objeto licitado e contratado, é de se cogitar se o equilíbrio econômico-financeiro não foi afetado.

O equilíbrio econômico-financeiro contratual tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, com o propósito de conservar estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição financeira da Administração, efetivando-se a justa remuneração ao serviço executado e/ou bens fornecidos.

No curso da vigência do contrato administrativo, é sempre recomendável que se resguarde o equilíbrio econômico e financeiro, conforme preconiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nas avenças entre Administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato a tempo do ajuste (...)

Parece claro que a aplicação destas conclusões, para que tenham significado real, verdadeiro, e não apenas nominal, supõe reajuste de preços com base no que efetivamente ocorre. Tal proceder, longe de desconsiderar a essência dos contratos administrativos, atende seu espírito e reverencia-lhes o conteúdo".

O tema do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem, inclusive, assento constitucional, no art. 37, inc. XXI, da Carta Política, que assim diz:

"Art. 37. (...)
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Em consequência do princípio da supremacia constitucional, a lei, o contratado e outras espécies normativas ou de assunção de obrigações não pode conflitar com as normas constitucionais, de forma que a Administração, na execução contratual, tem de manter o equilíbrio econômico-financeiro de suas avenças, sob pena de ofensa à Carta Política.



O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)"

De acordo com o dispositivo legal em comento, a caracterização de uma dessas hipóteses autoriza, em tese, a repactuação de preços, com vistas a restabelecer a equação financeira fixada desde a celebração do contrato, construída a partir da proposta vencedora.

Todavia, o fato desencadeador do desequilíbrio econômico-financeiro apontado pela Empresa Contratada LEMUEL GUEDES PEREIRA é o aumento dos valores dos referidos produtos pela distribuidora, em decorrência do sistema de alinhamento de preços praticado pelo Governo Federal, nos moldes do inc. I, alínea "d", do art. 65, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, realizada a alteração no valor do objeto contratual, as cláusulas econômico-financeiras do ajuste devem ser revistas, caso isso seja necessário para a manutenção das condições estabelecidas desde a origem (proposta financeira vencedora).

No caso trazido à análise, o valor do objeto contratado, foi majorado, em decorrência do sistema de alinhamento de preços quase que diário, adotado pelo Governo Federal, aumentando assim os custos da contratada. O aumento dos encargos da contratada, foram demonstrados através dos documentos acostados, como notas fiscais e planilhas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em anexo, onerando o Contratado no que respeita ao preço, de modo que restou afetada a "justa remuneração".

A recomposição da equação financeira do contrato desequilibrado é procedimento formal, que segue o seguinte roteiro, na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

No caso, por se tratar de alteração de valor do objeto que afetou negativamente a remuneração da contratada, cabe à Administração a iniciativa pela recomposição do preço do contrato, com vistas ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aditivo, nos moldes do §6º, art. 65, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente deve revisar o contrato PP00001/2021,

recompondo a cláusula do preço ao ponto de reequilibrar a equação econômico-financeira originalmente pactuada; em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Equador - RN, 16 de Dezembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





TERMO ADITIVO Nº 013/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

DECIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E A LEMUEL GUEDES PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14, com sediado Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CEP: 59355-000, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEMUEL GUEDES PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52, sediado no SIT Várzea de Vassoura, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, neste ato representado pelo Leonam Guedes Pereira, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, 1183, Centro - Patos - PB, CPF nº 069.468.664-60, Carteira de Identidade nº 3216871 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com **autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe**, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis, serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN, na mediação da sede do município em um raio de 10km, para o exercício 2021. O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme tabela apresentada no item 2.

Cláusula 2ª DAS ALTERAÇÕES





TERMO ADITIVO Nº 013/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/21	Preços a partir de 19/02/21	Preços a partir de 05/03/21	Preços a partir de 09/03/21	Preço a partir de 01/05/21	Preço a partir de 16/07/21	Preço a partir de 13/08/21	Preço a partir de 02/09/21	Preço a partir de 02/10/21	Preço a partir de 19/10/21	Preço a partir de 28/10/21	Preço a partir de 04/11/21	Preço a partir de 09/11/21	Preço a partir de 06/12/21	Preço a partir de 16/12/21
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,79
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72	R\$0,00
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81	R\$0,00
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Cláusula 3ª DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.





TERMO ADITIVO Nº 013/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/2021

Cláusula 4ª DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Equador/RN, em 16 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14,
Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no
CPF/MF sob o nº 034.148.724-47
Contratante

LEMUEL GUEDES PEREIRA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52,
Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF
069.468.664-60

Contratada





TERMO ADITIVO Nº 013/2021
PROC. LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001
PREGÃO PRESENCIAL Nº00001/2021

TESTEMUNHAS:

1ª Marcia Vitoria Castro de Moraes CPF: 073.253.264-75

2ª maria da Paz Pascoal CPF: 044.823.389-35





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CNPJ: 22.952.541/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:37 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **8543.FE1D.BA67.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 32E3.33FD.E6F3.9F7F

Emitida no dia 03/11/2021 às 14:58:17

Nome Empresarial:
LEMUEL GUEDES PEREIRA

Endereço:
VARZEA DE VASSOURA

Bairro:
ZONA RURAL

Inscr. Estadual:
16.284.712-2

Município:
JUNCO DO SERIDO

Situação Cadastral:
ATIVO

Número:
S/N

CNPJ/CPF:
22.952.541/0001-52

Complemento:
**SETOR AO LADO DO P
FISCAL;**
CEP:
58640-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS
CNPJ:09.084.054/0001-57
Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro

Impressão

19/07/2021 14:26:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000402021

Data da emissão

19/07/2021

Nº de Controle de Autenticação

897.492.347.859



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 22.952.541/0001-52	Inscrição Municipal 356	Nome do Contribuinte LEMUEL GUEDES PEREIRA		
Endereço SÍTIO VARZEA DE VASSOURAS		Número S/N	Complemento POSTO IPIRANGA	
Bairro ZONA RURAL	CEP 58.640-000	Cidade Junco do Seridó		UF PB
Loteamento:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.				



OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 19/01/2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.952.541/0001-52

Razão Social: LEMUEL GUEDES PEREIRA EPP

Endereço: ROD BR 230 KM 263 370M / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /
58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120202073965215843

Informação obtida em 02/12/2021 12:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.952.541/0001-52

Certidão n°: 48174841/2021

Expedição: 03/11/2021, às 15:30:32

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUEL GUEDES PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.952.541/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PP1/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

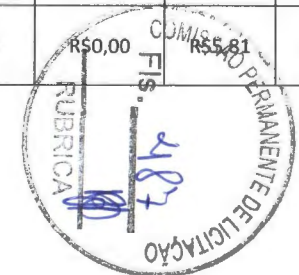
CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021;

DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preços a partir de 10/02/21	Preços a partir de 19/02/21	Preços a partir de 05/03/21	Preços a partir de 09/03/21	Preço a partir de 01/05/21	Preço a partir de 16/07/21	Preço a partir de 13/08/21	Preço a partir de 02/09/21	Preço a partir de 02/10/21	Preço a partir de 19/10/21	Preço a partir de 28/10/21	Preço a partir de 04/11/21	Preço a partir de 09/11/21	Preço a partir de 06/12/21	Preço a partir de 16/12/21
01	GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,79
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500 EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,83	R\$5,72	R\$0,00
03	ÓLEO DIESEL S10 EM	R\$ 3,87	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,41	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81	R\$0,00





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

	CONFORMIDADE COM A ANP.															
04	ETANOL EM CONFORMIDADE COM ANP.	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 16 de Dezembro de 2021

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PPI/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01PPI/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 21012500001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

CONTRATADO: Lemuel Guedes Pereira - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.952.541/0001-52;

OBJETO: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PPI/2021;

DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DAS AUTERAÇÕES: Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço a partir de 10/02/21	Preço a partir de 19/02/21	Preço a partir de 05/03/21	Preço a partir de 09/03/21	Preço a partir de 01/05/21	Preço a partir de 16/07/21	Preço a partir de 13/08/21	Preço a partir de 02/09/21	Preço a partir de 02/10/21	Preço a partir de 19/10/21	Preço a partir de 28/10/21	Preço a partir de 04/11/21	Preço a partir de 09/11/21	Preço a partir de 06/12/21	Preço a partir de 16/12/21
01	LANOENA COMUM EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$4,78	R\$5,08	R\$5,22	R\$5,47	R\$0,00	R\$5,61	R\$5,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,36	R\$6,56	R\$6,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,79
02	TIPO DISPOSTO COMUM S- 500 FM UNIFORMIDADE COM ANP	R\$ 3,78	R\$ 4,17	R\$0,00	R\$ 4,31	R\$ 4,61	R\$ 4,71	R\$0,00	R\$ 4,88	R\$ 5,14	R\$0,00	R\$5,50	R\$0,00	R\$5,82	R\$5,72	R\$0,00
03	TIPO DISPOSTO LM CONFORMIDADE COM ANP	R\$ 5,27	R\$ 4,28	R\$0,00	R\$ 4,21	R\$ 4,71	R\$4,81	R\$0,00	R\$ 4,98	R\$ 5,24	R\$0,00	R\$5,57	R\$5,92	R\$0,00	R\$5,81	R\$0,00
04	TIPO DISPOSTO EM CONFORMIDADE COM ANP	R\$3,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47– pelo Contratante e Leonam Guedes Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.468.664-60– pela Contratada.

Equador-RN, em 16 de Dezembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:4C02A6B3

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2021. Edição 2677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500001/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114485
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01PP1/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273169
Período de Vigência do Contrato: 10/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/02/2021
Data da Publicação: 12/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 864020,00



INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - GASOLINA COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP. - R\$:
394400,00
2 - ÓLEO DIESEL COMUM EM
CONFORMIDADE COM A ANP - R\$:
156400,00
3 - ÓLEO DIESEL S10 EM
CONFORMIDADE COM A
ANP. - R\$: 311220,00
4 - ETANOL EM CONFORMIDADE
COM ANP. - R\$: 29760,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 01/2021
Fundamento Legal: Concorrência - Lei 8.666/93, art. 22, I
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Período de Vigência: 19/02/2021 à 31/12/2021



Data de Assinatura: 19/02/2021
Data de Publicação: 24/02/2021
Justificativa: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a necessidade do aditivo e comprovados com notas fiscais.
ADITAMENTO(S):
Acréscimo de Valor (R\$):

Termo Aditivo: 0,00

Fundamento Legal:

Objetivo: 02/2021

Período de Vigência: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Data de Publicação: 05/03/2021 à 31/12/2021

Justificativa: 05/03/2021

ADITAMENTO(S): 23/03/2021

Acréscimo de Valor (R\$): Justifica-se devido as eventuais supressões de valores regulamentadas pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 03/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: Reajuste de valor.

Justificativa: 09/03/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 09/03/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 23/03/2021

Justifica-se pelo eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 04/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

Justificativa: 04/05/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 04/05/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 05/05/2021

Justifica-se, devido as eventuais supressões de valores pela ANP.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 0,00

Objetivo:

Período de Vigência: 05/2021

Data de Assinatura: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação: Reajuste de preço do Contrato Administrativo de 01PP1/2021

Justificativa: 22/07/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S): 22/07/2021

Acréscimo de Valor (R\$): 30/07/2021

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento



Termo Aditivo: da Refinaria que foram repassados para os postos de combustível houve a
Fundamento Legal: necessidade de aditivo e comprovados com notas fiscais.

Objetivo:
Período de Vigência: 883892,46
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 06/2021
Justificativa: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
ADITAMENTO(S): O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço conforme.
Acréscimo de Valor (R\$): 17/08/2021 à 31/12/2021
17/08/2021
20/08/2021

Termo Aditivo: 20/08/2021
Fundamento Legal: Tendo em vista o aumento da Refinaria que foram repassados para os postos
Objetivo: de combustíveis houve a necessidade do aditivo que tem como comprovação
Período de Vigência: as notas fiscais.
Data de Assinatura:
Data de Publicação: 926229,44
Justificativa:
ADITAMENTO(S): 07/2021
Outra(s) Cláusula(s): Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço

Termo Aditivo: 03/09/2021 à 31/12/2021
Fundamento Legal: 03/09/2021
Objetivo: 21/09/2021
Período de Vigência: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço devido o aumento
Data de Assinatura: da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis .
Data de Publicação:
Justificativa: Clausula quarta do Reajuste
ADITAMENTO(S):
Outra(s) Cláusula(s): 08/2021
Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço
Fundamento Legal: 04/10/2021 à 31/12/2021
Objetivo: 04/10/2021
Período de Vigência: 08/10/2021
Data de Assinatura: O presente termo aditivo tem por objetivo reajuste de preço devido o aumento
Data de Publicação: da Refinaria que foram repassadas para os postos de combustíveis.
Justificativa:
ADITAMENTO(S): CLAUSULAS QUARTA DO CONTRATO REAJUSTE.
Outra(s) Cláusula(s):

010/2021
Termo Aditivo: Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º
Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.
Objetivo: 29/10/2021 à 31/12/2021
Período de Vigência: 29/10/2021
Data de Assinatura: 05/11/2021
Data de Publicação: Devido o aumento das Refinarias e repassadas para os postos combustíveis.



Justificativa:

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s):

Considerando os termos abordados na Cláusula Quarta do Contrato

01PP1/2021

Termo Aditivo:

09/2021

Fundamento Legal:

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Objetivo:

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço ,

Período de Vigência:

22/10/2021 à 31/12/2021

Data de Assinatura:

22/10/2021

Data de Publicação:

25/10/2021

Justificativa:

Justifica-se devido o aumento das Refinarias e repassadas para os postos de combustíveis.

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s):

Considerando os termos abordados na Cláusula Quarta do Contrato

01PP1/2021.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal:

Objetivo:

11/2021

Período de Vigência:

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Assinatura:

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço .

Data de Publicação:

12/11/2021 à 31/12/2021

Justificativa:

12/11/2021

ADITAMENTO(S):

17/11/2021

Outra(s) Cláusula(s):

Justifica-se devido o aumento da Refinaria e repassado para os postos de gasolina.

Termo Aditivo:

Fundamento Legal:

Clausula Quarta do reajuste.

Objetivo:

Período de Vigência:

12/2021

Data de Assinatura:

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

Data de Publicação:

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

Justificativa:

06/12/2021 à 31/12/2021

ADITAMENTO(S):

06/12/2021

Outra(s) Cláusula(s):

15/12/2021

Devido o aumento das Refinarias e repassados aos postos de gasolina;

Cláusula Quarta do Reajuste

13/2021

Pregão Presencial - Lei 10.520/02, art. 1º

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste de preço.

16/12/2021 à 31/12/2021

16/12/2021

22/12/2021

Justifica-se devido o aumento das Refinarias os valores ficam sendo ajustados.



Clausula Décima do contrato.



INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LEMUEL GUEDES PEREIRA
CPF/CNPJ: 22.952.541/0001-52

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2355AD5A102BAB24E45D4A621E09D395

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 04/03/2021 08:40:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114485
Data e hora da criação deste Documento: 28/12/2021 11:28:18

PROCESSO:	210125PP000001
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	PP00001/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição parcelada de combustíveis para atender demandas do município de Equador/RN.

RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Pregão Presencial SRP n.º 00001/2021, cujo objeto é a Aquisição parcelada de combustíveis para atender demandas do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis para atender demandas do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, com a participação efetiva da CPL – Portaria n.º 017/2021.

VENCEDOR E VALOR: LEMUEL GUEDES PEREIRA. R\$ 864.020,00.

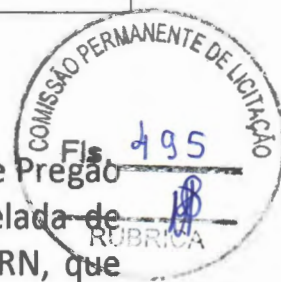
714.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado de combustíveis (fls. 01/17);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 23/24);

Houve autorização por agente competente para promoção do Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 25).

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa, parecer, edital de licitação, anexos e publicações do Aviso de Edital, com fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 26/71);



Está acostada a minuta do contrato (fls. 62/66);

715.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.



716.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Pregão Presencial teve o aviso de licitação publicado na imprensa oficial (Fls. 67/71).

717.0 - QUANTO A FASE DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

Constam do Pregão Presencial o credenciamento, a proposta, os documentos de habilitação, Ata da Sessão, Histórico da Ata, Mapa Comparativo de Preços, Extrato de Resultado, Relatório, a adjudicação e a homologação do certame pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 72/127).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 123).

718.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 137/141) N.º 01PP1/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: LEMUEL GUEDES PEREIRA.

VALOR: R\$ 864.020,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 146/147).

Constam termos aditivos de valor, acompanhados de pareceres e publicações.

719.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

720.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Pregão Presencial n.º 00001/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 30 de dezembro de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

